GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 18/2026	Data de abertura: 23/11/2026 às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br

Objeto
Aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) Convênio Federal Nº 936597/2022
Valor Total Estimado
R$ 80.949,40 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Não	Termo de Contrato	POR LOTE

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Requisitos Básicos: a) SICAF ou documentos equivalentes; b) Certidão CNJ; c) Certidão Portal da Transparência; d) Certidão TCU; e) Certidão Negativa de Falência; f) Qualificação Econômico-financeira; g) Atestado de Capacidade Técnica.

COTA RESERVADA 25%
SIM

CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE	MODO DE DISPUTA
Sim	Aberto e Fechado

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da SEAP/MA pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "926982"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (https://seap.ma.gov.br/pregoes?status=&type=).

EDITAL DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026 – CSLIC/SEAP-MA

PROCESSO SEI Nº **2025.560101.14359– SEAP /STARTGOV/SEAP/03127/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP, sediada na Rua Gabriela Mistral, 476, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP nº. 65045-070, que realizará licitação para a **AQUISIÇÃO DE BEM COMUM,** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE** e modo de execução **POR DEMANDA,** nos termos da **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, **Decreto Estadual nº 38.134/2023,** Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 03/2018 e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 23/11/2026.
Horário: 10h00min.
Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema COMPRASNET, e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **a aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Tendo em vista os obstáculos durante a inserção dos itens no catálogo de materiais e serviços do Sistema SIASGNET/COMPRASNET, as especificações constantes no termo de referência prevalecerão sobre as informações incluídas no referido Sistema, sendo de imprescindível observância para a elaboração das propostas de preços.

1.2.1 As especificações técnicas e os quantitativos dos itens, constantes do **ANEXO I,** foram definidos com base nas informações e necessidades apresentadas pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, unidade demandante responsável pela identificação da necessidade, tendo as especificações sido posteriormente submetidas ao crivo técnico da SRT/SEAP, setor competente para análise e validação técnica, quanto à adequação, compatibilidade e suficiência dos requisitos estabelecidos em relação às necessidades institucionais.

1.3 Conforme justificativa disposta no item **"1.3"** do termo de referência, o critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1 Será assegurada a **reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação de ME, EPP e MEI**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicada aos itens em que houver previsão expressa de participação como "Reserva até 25%", conforme indicado na tabela de especificações e quantitativos do Termo de Referência e deste edital.

1.4 Ressalta-se que o objeto da presente contratação possui natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais e amplamente disponíveis no mercado, permitindo sua adequada descrição, comparação e avaliação pela Administração.

1.5 O fornecimento dos bens será prolongado e efetuado de acordo com a necessidade e conforme demanda deste Órgão, logo, poderá ser realizado o parcelamento da entrega do bem, nos prazos, quantidades e especificações determinadas neste Edital e seus anexos.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O custo estimado total da licitação é de **R$ 80.949,40 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)**, dividido conforme os ITENS no Anexo Único do Termo de Referência.

2.2 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, previstas no orçamento do Estado do Maranhão, conforme classificação abaixo:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554
Ação: 4687 – Modernização da Gestão
Subação:22776 - Material Permanente -Convênio -936597/2022 - VALOR DISPONÍVEL NO PLANO DE TRABALHO R$ 82.655,48
Natureza da Despesa:44.90.52.33 – **Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto**
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 2.700.936597 - Superávit do Convênio 936597/2022

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o instrumento convocatório, nos termos do **art. 164 e seguintes da lei 14.133/2021**.

3.1.1. O Pregoeiro conhecerá e apreciará as petições encaminhadas por e-mail até às 23h59min e as petições físicas protocoladas na SEAP/MA até às 18h00min, ambas em relação ao dia estipulado no prazo supramencionado.

3.1.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital enviadas após os citados prazos desobrigam o Pregoeiro a expedir manifestação, não obstante, o mesmo poderá fazê-lo facultativamente.

3.2. As petições deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico "cslicseap@gmail.com", ou ainda, fisicamente protocoladas na SEAP/MA, localizada no endereço disposto no preâmbulo deste edital, neste caso, devendo ter como destinatária a Comissão Setorial de Licitação – CSLIC/SEAP/MA.

3.3. Qualquer dificuldade no peticionamento dos pedidos de esclarecimentos ou das impugnações poderão ser solucionadas diretamente com o Pregoeiro, pelo telefone **(98) 99228-5285.**

3.4. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar de seu regular recebimento, **limitado a resposta ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

3.4.1. As manifestações do Pregoeiro serão divulgadas pelo Sistema COMPRASNET até às 23h59min do último dia do prazo supramencionado, vinculando os participantes e a Administração.

3.4.2. O Pregoeiro poderá requisitar informações e apreciações aos setores responsáveis pela elaboração dos documentos de planejamento da contratação.

3.5. O recebimento de impugnações e esclarecimentos não suspende os prazos previstos no certame, exceto, por meio de motivação do Pregoeiro.

3.6. Caso a resposta aos esclarecimentos e às impugnações resulte em modificação editalícia, o Pregoeiro deverá analisar se há prejuízo à formulação das propostas, sendo que:

3.6.1. Em caso negativo, será mantida a data de abertura do certame.

3.6.2. Do contrário, o certame será suspenso, a fim de que, após as substanciais alterações editalícias – inclusive, com possibilidade de revisão dos atos de planejamento da contratação – os setores responsáveis pela análise jurídica e de controle interno possam dar parecer favorável à continuidade do mesmo, nos termos do **Art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 03/2018.

4.1.1. Em regra, o registro comercial, ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou instrumento congêneres em vigor servirão como meio de prova de que o interessado possui ramo de atividade compatível, sendo analisados no momento da habilitação jurídica da empresa.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema COMPRASNET.

4.3. Na presente licitação será **destinada cota de até 25% para participação de ME/EPP,** bem como itens de participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I e III, da LC 123/06 (redação dada pela LC 147/14), a divisão dos itens conforme critério de participação está descrita no ANEXO I do Termo de Referência.

4.3.1 Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

4.3.2 Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

4.4. Não poderão participar deste certame os interessados:

4.4.1. Que não atendam as condições deste Edital;

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista **ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto**, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre**, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**;

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha **sido condenada judicialmente,**

com trânsito em julgado, **por exploração de trabalho infantil,** por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por **contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista**;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**;

4.4.11. Que estejam suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública Direta do Estado do Maranhão ou, especificadamente, com a SEAP/MA, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4.12. Que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4.13. Que estejam proibidos de contratar com o Poder Público, em razão da aplicação do Art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98 (sanção por dano ambiental) ou Art. 12 e incisos da Lei Federal nº 8.429/92 (improbidade administrativa);

4.4.14. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.15. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.16. Tendo em vista a natureza da contratação, **não será permitida a participação de consórcios**;

4.5. O impedimento de que trata **o item 4.4.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.4.2 e 4.4.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.8. O disposto nos **itens 4.4.2 e 4.4.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4.10. A vedação de que trata o **item 4.4.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

4.11. Como condição para participação no pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do Sistema COMPRASNET, relativo às seguintes declarações:

4.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos na Complementar Federal nº123/2006, da Lei Estadual nº 10.403/2015, estando apto a usufruir do tratamento favorecido para microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;**

4.11.2. No grupo/item cuja participação seja restrita à ME, EPP e MEI, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento da licitante no certame.

4.11.3. Caso não seja o caso de restrição de participação em algum grupo/item, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na lei supramencionada.

4.11.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.11.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.11.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.11.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.12 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio "https://www.gov.br/compras/pt-br", por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do Órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a eliminação no momento da habilitação, exceto, no caso do envio de documentos de habilitação juntamente com a proposta de preços.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do Sistema COMPRASNET, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1 Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.2.2 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**,** ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, pelo Pregoeiro ou de sua própria desconexão.

6.4 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, **na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento**, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização da etapa fechada de lances.

6.6 Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados e a habilitação (quando for o caso), somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa fechada de lances.

6.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, nos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total de cada item e o total do grupo/lote;

7.1.2 Valor global da proposta de preços;

7.1.3 Quantidade**;**

7.1.4 Marca/fabricante, se houver;

7.1.5 Modelo, se houver;

7.1.6 Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com as especificações do termo de referência;

7.1.7 Prazo de validade ou de garantia do serviço;

7.2 Para cada item, o licitante deverá cotar o seu quantitativo total.

7.3 Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação de todos os itens que o compõem.

7.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

7.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5.1 A inadimplência da licitante, com referência aos custos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu

pagamento ao órgão promotor da licitação, nem poderá onerar a execução do objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de responsabilidade solidária, ativa ou passiva.

7.5.2 Quaisquer custos omitidos ou incorretamente calculados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de reajustes, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais.

7.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração para maior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, assim, sendo vedada a majoração do valor no momento da aceitabilidade da proposta.

7.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, inclusive, promovendo, quando requerido sua substituição.

7.10 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.11 Os licitantes devem observar os preços estabelecidos na realidade do mercado para o objeto da licitação.

7.11.1 Caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato, a Administração deverá adotar as providências cabíveis para a apuração das responsabilidades e elisão do dano.

7.12 Não se admitirá proposta que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos custos diretos e indiretos, exceto, quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie, expressamente, a parcela ou à totalidade da remuneração, ou mediante outra justificativa a ser acatada pelo Pregoeiro.

7.13 Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

7.14 O bem a ser entregue deverá ser resultante de linha de produção ativa, não se aceitando protótipos, produtos reformados, usados, nem em desenvolvimento.

7.15 A ausência do detalhamento do objeto ou mesmo eventual divergência em relação à documentação apresentada não acarretará em imediata desclassificação da proposta preenchida da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações, diga-se, durante a fase de aceitabilidade da proposta.

7.16 O prazo de validade da proposta **não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.17 **É vedada qualquer identificação do licitante na proposta** a ser preenchida no Sistema COMPRASNET, sob pena de desclassificação e apuração de responsabilidade.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES (MODO ABERTO/FECHADO):

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

8.2 Pregoeiro verificará as propostas preenchidas no Sistema e poderá desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive, que contenham preços manifestadamente inexequíveis ou vícios insanáveis.

8.2.1 Nesta fase do procedimento, não serão desclassificadas propostas que apresentem valor global ou unitário superiores ao máximo aceitável.

8.2.2 **O Pregoeiro desclassificará a proposta que apresente preenchimento identificando o licitante**.

8.2.2.1. Qualquer outra comunicação – pessoal, telefônica ou via e-mail – que identifique o licitante antes da finalização da etapa de lances também poderá ensejar a imediata desclassificação do mesmo e a apuração de responsabilidade pela conduta.

8.2.3 A desclassificação da proposta nos termos dos subitens anteriores será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes, não obstante, deverá ser adotada como medida de exceção, tendo em vista que impossibilitará a participação do licitante desclassificado na fase competitiva.

8.3 No momento anterior à etapa de lances, a classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 Nesta fase, o sistema disponibilizará campo próprio para o envio de mensagens dele próprio e do Pregoeiro.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do ITEM, tendo como critério de julgamento o de **menor preço**.

8.6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, contendo valores de, no máximo, 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos, sob pena de exclusão do lance ou não aceitação da proposta adequada.

8.6.3 Após o início da fase de lances, não será admitida a desistência da proposta, sob pena de apuração de responsabilidade pela conduta.

8.6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.6.5 O licitante poderá ofertar lances iguais ou superiores aos de outras proponentes – **lance intermediário** – desde que estes sejam inferiores ao último lance ofertado por ele próprio.

8.6.6 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível **(art. 21, §3º da IN nº 73/2022).**

8.6.7 O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R$ 0,10 (dez centavos), conforme art. 22, §1º da IN nº 73/2022.**

8.7 O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.7.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item **8.7**, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.8 Será adotado o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com posterior lance final e fechado.

8.8.1 Na **etapa aberta**, a oferta inicial de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**; encerrado esse prazo, o Sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances; a partir desse marco, transcorrerá período aleatoriamente determinado entre 01 (um) segundo e até **10 (dez) minutos**, onde o Sistema finalizará automaticamente a recepção de lances.

8.8.2 Encerrado o prazo de fechamento aleatório da etapa aberta pelo Sistema, será iniciada a **etapa fechada**, onde o Sistema abrirá a oportunidade para que o licitante da oferta de valor mais baixo e os proponentes com valores **até 10% (dez por cento)** superior àquela possam ofertar um lance final e fechado, **em até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.8.2.1 No procedimento de que trata o item supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.8.2.2 Na ausência de, no mínimo, **03 (três) ofertas nas condições** de que trata o item **8.8.2**, as licitantes detentoras dos menores lances subsequentes, na ordem de classificação, **até o máximo de três**, poderão participar da etapa fechada, além da licitante que ofertou o melhor lance na etapa aberta.

8.8.3 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, **até o máximo de três**, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento desse prazo.

8.8.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o Sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.8.5 Na hipótese de não haver mais licitantes classificados para a etapa de lance fechado que atendam às exigências de habilitação, o Pregoeiro poderá, motivadamente, admitir o reinício da etapa fechada para os licitantes remanescentes.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no Sistema.

8.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado na etapa aberta, vedada a identificação do licitante.

8.11 Quando a **desconexão** do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, **a sessão** pública será suspensa **e reiniciada** somente **após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.12 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial cadastrada no Sistema.

8.13 Para a disputa do item/lote não exclusivos ou reservados à participação de ME, EPP ou MEI, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo Sistema do porte da entidade empresarial.

8.13.1 O Sistema identificará em coluna própria as ME, EPP e MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação dos benefícios da Lei Estadual nº 10.403/2015.

8.13.2 Nessas condições, as propostas de ME, EPP ou MEI que possuam valores localizados na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima do melhor lance serão consideradas empatadas – **empate ficto** – com a primeira colocada.

8.13.3 A proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para o desempate, obrigatoriamente em **valor inferior ao da primeira colocada**, no **prazo de 5 (cinco) minutos,** controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13.4 Caso a ME, EPP ou MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento),** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido anteriormente.

8.13.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o Sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 Na etapa aberta de lances, a ordem de registro dos lances pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iniciais idênticas e não seguidas de lances, ou entre lances finais da etapa fechada.

8.15 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021,** nesta ordem:

8.15.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.15.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

8.15.3 Desenvolvimento pelo licitante de **ações de equidade entre homens e mulheres** no ambiente de trabalho, **conforme art. 5º do Decreto Federal nº 11.430 de 08 de março de 2023**;

8.15.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.16.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.16.2 Empresas brasileiras;

8.16.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.16.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da **Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009**.

8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, **o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado**, para que seja obtida uma melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.17.2 A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes e deverá ser respondida em até **30 (trinta) minutos**, pelo próprio Sistema ou, caso haja desconexão deste, por meio de e-mail, o qual poderá ser solicitado pelos interessados.

8.17.3 Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para a resposta à negociação será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico, cuja ciência será de conhecimento de todos, devendo a anuência em negociar ser encaminhada por e-mail.

8.17.3.1 Após o transcurso do prazo, a inércia na manifestação positiva via e-mail será considerada negativa de negociação.

8.17.4 Para fins de maior celeridade, o Pregoeiro poderá, na mesma solicitação, requerer a apresentação da proposta adequada juntamente com a redução dos preços – caso haja a intenção de negociar por parte da licitante.

8.17.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

8.17.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará **a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA – FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do **Tribunal de Contas da União** (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), a qual substituirá as consultas aos cadastros de inadimplentes/ímprobos do CNJ, CEIS, CNEP e TCU);

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992**.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. **(IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)**.

9.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN nº 3/2018, art. 29, §1º**).

9.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN nº 3/2018, art. 29, §2º**).

9.3.3 Constatada a existência de sanção, **o licitante será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação.

9.4. **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de julgamento da proposta**.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME, EPP ou MEI, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições da Lei Complementar 123/2006 e da Lei Estadual 10.403/2015.

9.6. Para constatação da condição de ME/EPP/MEI, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo .Federal, seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)" http://www.portaltransparencia.gov.br/despesas/recursosrecebidos?ordenarPor=mesAno&direcao=asc, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2° do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado, observado o disposto **nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021**.

9.6.1. Para a ME, EPP ou MEI, a consulta também abrangerá o exercício corrente, a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de **20% (vinte por cento)** de que trata o artigo 3°, §§ 9°-A e 12, da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

9.6.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3°, §§ 9°, 9°-A, 10 e 12, da Lei Complementar Federal n° 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, ou ainda, desclassifica-lo, em caso de certame exclusivo para ME, EPP ou MEI, sem prejuízo das apurações e penalidades incidentes.

9.6.3. **A situação narrada também poderá ser verificada com a análise do balanço patrimonial mediante demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, nos termos do Art. 3º e incisos da Lei Complementar Federal n° 123/2006, **do Art. 69 da Lei 14.133/2021** diga-se, na fase de habilitação.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

9.8. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que**:

9.8.1. Contiver vícios insanáveis;

9.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e Termo de Referência;

9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os mais baixos. O mesmo ocorrerá em caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso.

9.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada qualquer correspondência das especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante

9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração, **conforme art. 34 da IN SEGES/ME nº 73/2022**.

9.12.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove.

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12.2 Para fins de comprovação da exequibilidade, poderão ser utilizadas as ferramentas dispostas no Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017 ou qualquer outra normativa atinente à matéria e aplicável no âmbito deste Órgão.

9.13. Além do Pregoeiro, qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outra condição que reflita na aceitabilidade das propostas**, devendo apresentar provas, indícios ou motivações que fundamentem a suspeita.

9.13.1 Caso não esteja com acesso ao chat, o licitante poderá enviar seu pedido por e-mail.

9.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **documento complementar**, por meio de funcionalidade disponível no Sistema (convocação de anexo) ou via e-mail (em caso de desconexão daquele), estabelecendo no "chat" **o prazo mínimo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.1. Antes do fim do prazo estabelecido acima, o mesmo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro de ofício ou mediante solicitação do licitante, ambos devendo ser justificados, via chat ou e-mail.

9.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que possuam a natureza de confirmar a exequibilidade ou as características do item ofertado – tais como: marca, fabricante, prospectos, folhetos, catálogos ou desenhos do produto – ou seja, que demonstrem o cumprimento das especificações técnicas.

9.15. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado e posterior a negociação realizada, o qual deverá ser recebido pelo Sistema (convocação de anexo) ou e-mail (em caso de desconexão daquele).

9.15.1. Caso o objeto esteja parcelado, o prazo para o envio das propostas adequadas será o mesmo para todos os licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar para seus respectivos itens ou grupos, contando-se após solicitação do Pregoeiro mediante mensagem genérica no chat eletrônico e convocação do anexo, cuja ciência será de conhecimento de todos.

9.15.2. A proposta adequada do licitante declarado vencedor deverá:

9.15.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo representante legal do licitante ou procurador constituído;

9.15.2.2 Estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou à negociação, contudo, podendo ser inferior àquele, para fins de adequação do cálculo;

9.15.2.3 Indicar o número do processo, número de série da licitação, razão social e nome fantasia da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone fixo ou celular e endereço eletrônico de e-mail;

9.15.2.4 Indicar o nome do banco, agência e conta corrente, para fins de pagamento);

9.15.2.5 Indicar o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, o cargo na empresa e a indicação dos números do CPF e registro civil;

9.15.2.6 Indicar a descrição das especificações técnicas, unidade de medida e quantidade que compõem cada item, em conformidade com o edital e seus anexos;

9.15.2.7 Indicar a marca ou fabricante, e ainda, no que couber, o modelo e/ou o tipo do bem;

9.15.2.8 Indicar o preço unitário e total do item/lote e o valor global da proposta de preços, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos todas as despesas para a completa execução do objeto;

9.15.2.9 Ofertar a validade da proposta, sendo que deverá ser de, no mínimo, **90 (noventa) dias**;

9.15.2.10 Indicar o local e prazo de entrega**,** conforme consta no termo de referência;

9.15.3 Após o envio da proposta adequada, o Pregoeiro poderá solicitar uma nova readequação, com vistas à cumprir os requisitos acima.

9.15.4 A proposta adequada final deverá ser juntada aos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, inclusive, na aplicação de eventual sanção à Contratada.

9.15.5 Todas as informações contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.15.6 Nos casos em que uma mesma empresa esteja melhor colocada para mais de um item ou grupo, o Pregoeiro poderá optar pela convocação de apenas um anexo, não obstante, a licitante deverá cumprir a solicitação para todos os itens ou grupos em que estiver vencendo.

9.16 Qualquer documento enviado via e-mail por um determinado licitante poderá ser solicitado pelos demais competidores, a qualquer momento por meio do e-mail ou quando do registro de intenção recursal (ou mesmo já durante o prazo de interposição das razões recursais), o qual será respondido em prazo razoável, sem qualquer prejuízo ao direito de petição e obedecendo às legislações de acesso às informações públicas.

9.17 Durante o julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar ou determinar a correção de erros ou falhas que não alterem sua substância e que evidenciem lapso isento de má-fé, ou ainda, interpretar em prol do interesse público e da busca da proposta mais vantajosa, mediante fundamentação registrada no chat e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de aceitabilidade.

9.17.1 Observado o erro, a proposta deverá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo Pregoeiro, sendo vedada a majoração do preço proposto.

9.18 Nos casos em que seja indispensável uma análise mais técnica da proposta apresentada quanto ao cumprimento das especificações ou condições do objeto, **poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor demandante ou da área especializada**.

9.18.1 O Pregoeiro terá o poder-dever de determinar que a análise e manifestação seja respondida em prazo razoável.

9.19 Se a proposta ora melhor colocada for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, devendo-se novamente transcorrer o trâmite estipulado para a aceitabilidade das propostas.

9.20 Sendo o caso, quando houver a participação de ME, EPP ou MEI, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto na Lei Estadual nº 10.403/2015.

9.21 Em regra, os autos serão instruídos apenas com as propostas iniciais das empresas que, após a etapa de lances, forem listadas como de melhor valor para cada item ou grupo, independentemente de sua aceitação posterior.

9.22 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências de aceitabilidade das propostas, a mesma só poderá ser reaberta mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência e a ocorrência registrada em ata.

9.22.1 Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da

sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.

9.22.2 A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.

9.22.3 Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro.

9.22.4 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, conforme disciplinado nos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, o licitante deverá comprovar os requisitos a seguir delineados:

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF.**

10.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto **na Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (***art.63, I da Lei nº 14.133/2021***).

10.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6. O licitante deverá apresentar, **sob pena de desclassificação**, ***declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas*** assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (**IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º**)

10.7.1. Neste caso, a documentação original ou cópia autenticada deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração Penitenciária-SEAP/MA, destinada à Comissão Setorial de Licitação, situada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís – MA, CEP nº 65045-070, no prazo máximo assinalado pelo Pregoeiro, prorrogável mediante justificativa do licitante e aceita pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.8. A habilitação será verificada por meio do **SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, **somente quanto ao licitante vencedor**.

10.8.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

10.8.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **SICAF** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 [duas horas]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.11. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, **simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto**, observado o disposto no **§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.***

10.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, **e apenas do licitante mais bem classificado**.

10.13. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, consoante inteligência do art**. 64 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 39, §4º IN 73/2022**, para:

10.14.1 Complementação de informação acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.14.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes

eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **10.10**.

10.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. (**art. 39, §9º da IN SEGES n. 73/2022)**

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento. **(art. 64, §2º da lei 14.133/2021)**

10.19. Os licitantes que não tenham cadastrado no SICAF ou cuja documentação esteja desatualizada ou incompleta, deverão apresentar a documentação descrita nos itens posteriores.

10.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.20.1 No caso de **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, por força de lei, que tenha validade de identificação em todo território nacional.

10.20.2 No caso de **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.20.3 No caso de **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

10.20.4 No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.20.5 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.20.6 No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.20.7 No caso de cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.20.8 No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

10.20.9 No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)

10.20.10 No caso Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.20.11 Os documentos acima poderão ser substituídos por sua última alteração consolidada, sem prejuízos de que o Pregoeiro diligencie o envio do documento inaugural ou de alterações anteriores.

10.20.12 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

10.20.13 É facultada ao agente de contratação a solicitação de amostra (s) ao participante que oferecer o menor preço por item, sem ônus para a Administração, durante a fase de análise de propostas na execução do pregão eletrônico, onde o não atendimento da solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da solicitação, acarretará a desclassificação da proposta.

10.20.14 É facultada ao agente de contratação a prorrogação do prazo para envio da amostra, desde que devidamente justificada por igual período.

10.20.15 Os parâmetros/critérios utilizados pela SEAP para julgamento da amostra entregue, quando solicitada, serão os seguintes:

10.20.16 Verificação das características do produto ofertado com o especificado, tais como: material empregado, dimensões, cor e qualidade da impressão;

10.20.17 Verificação da conformidade do produto ofertado com os requisitos previstos neste instrumento;

10.20.18 A amostra aprovada não poderá ser descontada dos materiais a serem adquiridos;

10.20.19 A amostra recebida será devolvida à empresa, que terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para recolhê-la, contados da notificação para tal, eximindo-se de qualquer ônus pela não retirada no prazo informado.

10.20.20 Caso haja REPROVAÇÃO do produto apresentado como amostra pelo fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar (menor preço), o fornecedor provisoriamente classificado em segundo lugar será oportunamente convocado para apresentação de amostra do produto ofertado, no prazo de 10 (dez) dias corridos, e assim sucessivamente, até que seja selecionado produto com amostra aprovada

10.20.21 A finalidade da amostra é permitir que a área técnica, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o item proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no Edital. Com isso, serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade: conformidade com a especificação solicitada, isto é, apresentar as características físicas adequadas; desempenho técnico; atendimento aos requisitos legais, executando suas funções com eficácia e segurança, de acordo com a finalidade atribuída ao produto, oferecendo segurança durante a utilização.

10.21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.21.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ***caso se trate de pessoa física***, desde que admitida a sua participação na licitação (**art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021**), ou de sociedade simples com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.21.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

10.21.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados **mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais **demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.21.3.1 As empresas que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um),** em qualquer um dos índices acima, à critério do Pregoeiro, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo de **1% (um por cento)** do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

10.21.3.2 Caso seja o caso de **participação exclusiva de ME, EPP e MEI, não será exigida apresentação de balanço** patrimonial do último exercício para fins de habilitação, conforme previsto no **art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015**, sem prejuízos de que, justificadamente, o Pregoeiro diligencie seu envio.

10.21.3.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).

10.21.3.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **limitar-se-ão ao último exercício no caso de** a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**).

10.22 **REGULARIDADE TÉCNICA**

10.22.1 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades mínimas de 1%.

10.22.1.1 O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

10.23 **Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, a comprovação da comercialização de equipamentos tecnológicos, tais como leitores faciais e sistemas de segurança eletrônica.**

10.23.1 Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o Pregoeiro terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

10.23.2 A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste Termo de Referência deverá ser analisada no caso concreto pelo agente de contratação. **A existência de**

restrição relativamente à regularidade fiscal e/ou trabalhista não impede que a licitante qualificada como ME, EPP ou MEI seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.23.3 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista das pessoas jurídicas acima indicadas, após a declaração do vencedor, a empresa será convocada para, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, **comprovar a regularização**. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa pelo licitante e aceitação pelo Pregoeiro.

10.23.4 A não regularização fiscal e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME, EPP ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.24 **Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar**:

10.24.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

10.24.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.24.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.24.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.24.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.24.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

10.24.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.25 Havendo necessidade de analisar minuciosamente algum dos documentos exigidos ou diligenciados, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.25.1 Alternativamente, nos casos em que for necessária uma interrupção dos trabalhos devido ao início do horário de almoço, a aproximação do fim do expediente, inconstância de energia elétrica ou internet no Órgão, falha do Sistema ou quaisquer outras situações mais simplórias e sem qualquer culpa da Administração, o Pregoeiro poderá determinar a paralisação da sessão, neste caso, sendo comunicada a data e hora para o reinício dos trabalhos.

10.25.2 A paralisação da sessão não será procedida de qualquer comando no Sistema, sendo realizada pela simples manifestação no chat.

10.25.3 Após a comunicação da paralisação, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, durante o qual qualquer um dos licitantes poderá requisitar a modificação da data e hora de reinício, mediante justificativa a ser enviada por e-mail e aceita pelo Pregoeiro

10.26 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.27 Nos itens não exclusivos a ME, EPP e MEI, havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, nos termos da lei, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.28 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, ou ainda, interpretar em prol do interesse público, da busca da proposta mais vantajosa e do desvio do formalismo exacerbado, mediante fundamentação registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação.

10.29 Em regra, os autos serão instruídos, somente, com os documentos de habilitação das empresas que tiverem suas propostas aceitas.

10.30 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

11 DOS RECURSOS

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, **em campo próprio do sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2 Havendo intenção recursal, **caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso**, ou seja, a presença dos pressupostos recursais – sucumbência, **tempestividade,** legitimidade, interesse e motivação, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 A ausência de qualquer um dos pressupostos recursais importará na decadência do direito de recorrer.

11.3 Uma vez admitido o recurso, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis para a interposição das razões**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a **interpor as contrarrazões**, também pelo Sistema, e **no mesmo prazo de 03 (três) dias úteis,** conforme comando do Pregoeiro no Sistema.

11.3.1 Ainda que torne impossível a inserção das contrarrazões e das decisões no Sistema, a não apresentação das razões do recurso não impedirá o prosseguimento da referida fase, visto que o Pregoeiro deverá analisar se as intenções recursais possuem conteúdo minimamente capaz de ser apreciado, assim, decidindo nos autos.

11.3.1.1 Neste caso, a decisão poderá ser solicitada por e-mail pelos licitantes interessados.

11.3.2 A não apresentação das contrarrazões não acarretará qualquer prejuízo à continuidade da fase recursal.

11.4 Caso não seja possível a inserção do registro de intenção, das razões ou contrarrazões recursais no Sistema COMPRASNET, justificadamente, a licitante poderá enviá-la via e-mail, sem prejuízos de futura inclusão no próprio, para fins de possibilitar uma maior transparência e o efetivo contraditório e ampla defesa.

11.5 Recebidas as razões e as contrarrazões – ou transcorrido os prazos, **o Pregoeiro analisará o mérito recursal em decisão de 1º grau**, sendo que, **caso não se retrate no prazo de 3 (três) dias úteis, submeterá o recurso para conhecimento e decisão de 2º grau**, diga-se, pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária, a qual proferirá sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos. **(art. 165, §2º da lei 14.133/2021)**.

11.5.1 O provimento do recurso – em sede de 1º ou 2º grau – ***importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento***.

11.5.2 As decisões poderão determinar a reabertura da sessão pública e o retorno às fases anteriores do certame, sendo respeitado o interregno de **24 (vinte e quatro) horas** entre a inserção da decisão e a referida reabertura, nos termos da lei.

11.6 Durante a análise do mérito recursal, os julgadores poderão solicitar esclarecimentos e diligências ao setor demandante ou área especializada.

11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.8 Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses de todos os licitantes, inclusive, estando os autos do processo com vista franqueada aos interessados, via e-mail.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta, nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Provimento recursal que leve à invalidação de atos anteriores, situação em que serão repetidos os atos invalidados e os que dele dependam;

12.1.2 Atuação de ofício da Administração ou a pedido, quando houver erro insanável na aceitação da proposta ou na habilitação do licitante;

12.1.3 Quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos da lei, caso em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 A convocação se dará, obrigatoriamente, por meio do Sistema, sendo facultativamente comunicada por e-mail, todavia, neste segundo caso, obedecerá aos dados contidos nas propostas e no SICAF, sendo responsabilidade da licitante a manutenção de seus dados cadastrais atualizados.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de **julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, **o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá**:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação

13.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar** o procedimento, **observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021**.

14.2. Após a fase de julgamento e habilitação, os autos seguirão para a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade em Licitações e Contratos e de Controle Interno – COMPAC/SEAP, momento em que será expedido parecer de controle interno quanto à fase externa do certame, nos termos do Art. 16, inciso II do Decreto Estadual nº 33.332/2017 c/c Art. 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

14.3. Após o parecer de controle interno, constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório **será adjudicado e homologado** pelo Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária.

14.3.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. Após a homologação, o licitante deverá efetuar o seu cadastro no sistema SEI, como usuário externo, através do link https://portal.sei.ma.gov.br/usuarioexterno/, para prosseguimento dos trâmites de contratação.

15. DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

15.1. Os prazos de garantia, cobertura ou validade do objeto estão disciplinados no Termo de Referência, no que couber.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá a exigência de garantia de contratação, **nos termos do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021**.

17. CONTRATO ADMINISTRATIVO

17.1. Após a homologação do certame, o Secretário ou Subsecretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA determinará a execução dos atos orçamentários e financeiros necessários à contratação do licitante vencedor, tais como; pré-empenho e empenho.

17.1.1. Para tais fins, o licitante deverá estar regular nos cadastros de fornecedores dos sistemas orçamentários e financeiros do Estado do Maranhão.

17.2. Após a tomada de providências orçamentárias e financeiras, **a licitante será convocada para,** a contar da data do recebimento da demanda, **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato**, na forma da minuta anexada a este edital, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital.

17.2.1 O citado prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora dentro do lapso temporal de seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e acatado pela Administração.

17.2.1.1 Em observância à predominância do interesse público e em prol da vantajosidade do certame, a prorrogação também poderá ocorrer de ofício pela Administração.

17.2.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante este Órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por e-mail, para que seja assinado no mesmo prazo, a contar da data de seu recebimento.

17.2.3 O termo de contrato devolvido assinado pela Contratada não poderá sofrer qualquer alteração em relação à minuta contratual anexa a este edital, sob pena de apuração de responsabilidade a quem deu causa, com exceção das falhas formais e sem qualquer repercussão na execução do mesmo, as quais poderão ser saneadas pela Administração quando da elaboração do contrato definitivo.

17.3. Anteriormente à celebração do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar a **manutenção das condições de habilitação**, e ainda, sendo o caso, apresentar a **Certidão Negativa de Débito junto à CAEMA** (conforme o Decreto Estadual nº 21.178/2005) e se submeter a consulta no **Cadastro Estadual de Inadimplentes** (conforme Art. 6º, incisos III e VIII da Lei Estadual 6.690/1996).

17.3.1. A manutenção das condições de habilitação poderá ser verificada por meio de consulta ao SICAF.

17.4. **Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado**, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis. **(art. 45, § 2º da IN 73/2022)**

17.4.1. No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **17.4**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá (**art. 45, § 3º da IN 73/2022):**

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória,

quando frustrada a negociação de melhor condição;

17.4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e a imediata perda da eventual garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.4.3. A regra do item **17.4.2** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea **a** do item **17.4.1.**

17.4.4. Ainda que convocado, o licitante remanescente não terá direito garantido de adjudicação/homologação, visto que o pregão poderá ser revogado por motivos de interesse público, especialmente, pela baixa atratividade do preço final por ele ofertado.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS[1]

22.1. Durante a sessão pública, dentre outras situações, **poderá responder por infração administrativa o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa**:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

22.1.2. Ofertar lance manifestadamente inexequível, tendo por resultado um prejuízo direto aos demais licitantes que ficarem impedidos de participar da etapa fechada de lances;

22.1.3. Após ter ofertado o melhor lance, desistir do certame, salvo por justificativa registrada na sessão e expressamente aceita pelo Pregoeiro;

22.1.4. Registrar intenção recursal ou interpor razões recursais de caráter claramente protelatório;

22.1.5. Salvo em decorrência de **fato superveniente** devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.6. Não celebrar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.7. Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.9. Fraudar a licitação;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

22.2. Com fulcro na lei 14.133/2021, o cometimento de qualquer uma das infrações descritas no subitem "**22.1**" sujeitará o licitante ou o adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão, quando não

se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo prazo de até **03 (três) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de **0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento)** incidentes sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação oficial.

22.4.1 Para as infrações previstas nos itens **22.1.1 a 20.1.7** a multa será de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor do contrato licitado.

22.4.2 Para as infrações previstas dos itens **22.1.8 a 22.1.12** a multa será de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado.

22.5. As sanções de **advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de **multa**.

22.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

22.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **22.1.1 a 22.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

22.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **22.1.8 a 22.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **22.1.1 a 22.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **ITEM 22.1.7**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

22.10. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar**, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.11. Caberá a apresentação de **pedido de reconsideração** da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e **decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

22.12. O **recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.13. A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

22.13.1. Excepcionalmente, se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

22.13.2 Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, cópias do processo administrativo necessárias ao ressarcimento pela empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

22.13.3. O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

22.14. A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no item **22.3**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

22.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados

em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa, devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente.

22.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

22.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Estado do Maranhão.

22.19. **No que diz respeito à fase contratual, as sanções administrativas serão aquelas estabelecidas na Minuta do Contrato, anexa a este edital.**

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão, divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Fuso Horário de Brasília (BRT / GMT-3).

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. No que puder, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e da busca pela proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. De modo absoluto, os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e ainda, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA.

23.8. Em caso de divergência entre o termo de referência, edital de licitação e contrato administrativo, observar-se-á, o disposto de maneira mais benéfica ao interesse público envolvido.

23.9. Não é admitida a subcontratação do objeto, com exceção do transporte até o local de entrega, mantendo-se a Contratada, totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido.

23.10. Fica assegurada ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA (ou seu substituto legal), resguardando-se de fundamentos jurídicos e cabíveis, e ainda, no interesse da Administração, a possibilidade de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes pelos meios cabíveis, em especial, publicação na Imprensa Oficial, sítio oficial da SEAP/MA e Sistema COMPRASNET.

23.11. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e, sempre que possível, no site http://seap.ma.gov.br/, sendo que este Órgão não se responsabilizará em hipótese alguma pela inconstância do site anteriormente indicado.

23.12. Havendo problemas no acesso ao COMPRASNET ou ao site do Órgão, quaisquer informações poderão ser obtidas através do e-mail cslicseap@gmail.com e do telefone celular **(98) 99228-5285**.

23.13. São partes Integrantes deste edital, independente de transcrição, os seguintes anexos**:**

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta do contrato.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA BIANCA LOBATO FIGUEREIDO
Membro da Comissão Setorial de Licitação – SEAP/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 2025.560101.14359– SEAP
StartGov nº SEAP/03127/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone), destinada à Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA, visando ao fortalecimento das ações de segurança, inteligência e monitoramento do sistema penitenciário estadual, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A elaboração do presente Termo de Referência observa as disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como os demais normativos aplicáveis à contratação, de modo a assegurar sua adequada instrução e conformidade com a legislação vigente.

1.2.1. As especificações técnicas e os quantitativos dos itens, constantes do ANEXO I, foram definidos com base nas informações e necessidades apresentadas pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, unidade demandante responsável pela identificação da necessidade, tendo as especificações sido posteriormente submetidas ao crivo técnico da SRT/SEAP, setor competente para análise e validação técnica, quanto à adequação, compatibilidade e suficiência dos requisitos estabelecidos em relação às necessidades institucionais.

1.3. A contratação observará as regras da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com julgamento pelo critério de item.

1.3.1. Será assegurada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para participação de ME, EPP e MEI, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicada aos itens em que houver previsão expressa de participação como “Reserva até 25%”, conforme indicado na tabela de especificações e quantitativos deste Termo de Referência.

1.4. Ressalta-se que o objeto da presente contratação possui natureza de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e características podem ser objetivamente definidos por meio de especificações técnicas usuais e amplamente disponíveis no mercado, permitindo sua adequada descrição, comparação e avaliação pela Administração. Trata-se, portanto, de objeto cujos requisitos de desempenho e funcionalidade não demandam soluções singulares ou avaliação subjetiva, sendo passíveis de definição precisa no instrumento convocatório. Nesse sentido, o enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, e no art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 2º do Decreto Federal nº 10.818/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação insere-se no processo de reestruturação e modernização da Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, unidade vinculada diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA, cujas atribuições compreendem o planejamento, a execução, a coordenação e o controle das atividades de inteligência penitenciária, bem como a coleta, análise e produção de informações destinadas a subsidiar a tomada de decisões no âmbito da Administração Penitenciária.

2.2. A atuação da ASIPEN/SEAP/MA possui natureza essencialmente estratégica e preventiva, exigindo capacidade de obtenção de informações em diferentes ambientes e circunstâncias, inclusive em situações nas quais a observação convencional se mostra limitada pelas características físicas das unidades prisionais, pela extensão de suas áreas internas e perimetrais ou pela existência de pontos de difícil acesso e visualização. Nesse cenário, a disponibilidade de meios tecnológicos compatíveis com a complexidade dessas atribuições deixa de representar mero incremento material e passa a constituir elemento de suporte à própria efetividade da atividade de inteligência.

2.3. O Sistema Prisional Maranhense apresenta estrutura distribuída em 47 (quarenta e sete) unidades prisionais, localizadas em diferentes municípios do Estado, circunstância que impõe à atividade de inteligência o desafio permanente de acompanhar realidades operacionais distintas, identificar alterações relevantes no ambiente prisional e reunir informações capazes de revelar, com maior precisão e tempestividade, situações que possam repercutir na segurança das unidades, dos servidores, das pessoas privadas de liberdade e da própria sociedade.

2.4. É nesse contexto que se justifica a aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone), concebida como recurso de apoio às atividades de observação, monitoramento e obtenção de informações desenvolvidas pela ASIPEN/SEAP/MA. A utilização desse equipamento possibilitará ampliar o campo de observação das equipes, alcançar perspectivas e pontos que não são facilmente acessíveis por meios convencionais e proporcionar maior agilidade na obtenção de imagens e informações sobre determinados ambientes e ocorrências, contribuindo para uma compreensão mais precisa das situações acompanhadas.

2.5. A relevância do equipamento torna-se ainda mais evidente diante da natureza dinâmica das ocorrências que podem afetar o sistema penitenciário. Situações como movimentações atípicas, alterações no perímetro, tentativas de transposição de barreiras, fugas, motins, distúrbios e outros eventos críticos podem exigir rápida avaliação das condições existentes no local. Nessas circunstâncias, a possibilidade de realizar observação aérea, sem a necessidade de deslocamento imediato de equipes para áreas potencialmente sensíveis, amplia as alternativas disponíveis para a avaliação do cenário e favorece uma resposta mais coordenada e tecnicamente orientada.

2.6. Sob a perspectiva da atividade de inteligência, a aquisição também contribuirá para qualificar o ciclo de produção de conhecimento, na medida em que a obtenção de informações visuais constitui importante subsídio para a análise de situações concretas, identificação de padrões e elaboração de produtos de inteligência destinados à autoridade competente. O equipamento, portanto, não se restringirá à finalidade de vigilância, mas será empregado como meio tecnológico de apoio à coleta e obtenção de informações, observadas as competências institucionais, os protocolos de segurança e as normas aplicáveis à operação de aeronaves remotamente pilotadas.

2.7. A contratação está, ainda, diretamente relacionada ao Programa de Estruturação das Agências de Inteligência do Sistema Prisional Nacional, no âmbito do Convênio Federal nº 936597/2022, cuja finalidade contempla o fortalecimento estrutural e tecnológico das atividades de inteligência penitenciária. Nesse sentido, a aquisição pretendida materializa parte do investimento destinado à modernização dos meios empregados pela ASIPEN/SEAP/MA, conferindo suporte tecnológico às atividades que já integram suas atribuições institucionais.

2.8. A medida também se mostra coerente com a necessidade de evolução dos métodos empregados pela Administração Penitenciária. A complexidade dos ambientes monitorados, a necessidade de respostas cada vez mais céleres e a multiplicidade de situações que podem demandar avaliação especializada tornam insuficiente a dependência exclusiva de meios tradicionais de observação. A incorporação de uma RPA às ferramentas disponíveis à ASIPEN representa, nesse sentido, a ampliação de sua capacidade de atuação sem alterar suas competências, mas proporcionando melhores condições materiais para o cumprimento delas.

2.9. Espera-se, com a contratação, ampliar a capacidade de observação das áreas internas e perimetrais das unidades prisionais, especialmente aquelas de difícil acesso ou visualização; conferir maior agilidade à obtenção de informações em situações que demandem avaliação imediata; apoiar o acompanhamento de ocorrências críticas; qualificar a produção de conhecimentos de

inteligência; reduzir a exposição desnecessária de servidores durante determinadas ações de reconhecimento e observação; e fornecer informações mais consistentes para subsidiar decisões administrativas e operacionais.

2.10. Os resultados pretendidos não se limitam, portanto, à incorporação de um novo equipamento ao patrimônio da SEAP/MA. Busca-se dotar a ASIPEN de maior capacidade de percepção sobre o ambiente prisional, permitindo que informações relevantes sejam obtidas com maior alcance, precisão e oportunidade. A expectativa é que essa capacidade adicional contribua para a identificação antecipada de situações de risco, para o planejamento de ações de segurança e para o aperfeiçoamento da resposta institucional diante de eventos que possam comprometer a ordem e a segurança das unidades prisionais.

2.11. Sob o aspecto administrativo, a contratação revela-se necessária porque a ausência desse recurso mantém restrições que não podem ser integralmente superadas pelos meios atualmente disponíveis, sobretudo quando a situação demanda visão ampliada, acesso visual a áreas específicas ou acompanhamento de determinado cenário sem a imediata exposição de equipes. A não disponibilização do equipamento, consequentemente, tende a preservar limitações na capacidade de obtenção de informações e a reduzir as alternativas tecnológicas à disposição da atividade de inteligência.

2.12. Dessa forma, a aquisição da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) mostra-se adequada às necessidades apresentadas pela ASIPEN/SEAP/MA e compatível com o processo de reestruturação da atividade de inteligência penitenciária previsto no Convênio Federal nº 936597/2022. A contratação pretende transformar um recurso tecnológico em capacidade operacional efetiva, fortalecendo a obtenção de informações, a avaliação de cenários e o suporte à tomada de decisão, com reflexos na prevenção de incidentes e no aprimoramento das ações de segurança desenvolvidas no sistema penitenciário maranhense.

2.13. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS ESPECIFICAÇÕES DA AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA – RPA (DRONE)**

2.13.1. As especificações técnicas estabelecidas para a Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) foram definidas a partir das necessidades operacionais apresentadas pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, considerando a finalidade institucional do equipamento, as características das atividades de inteligência penitenciária e a necessidade de obtenção de informações visuais com qualidade, alcance e agilidade suficientes para subsidiar a análise de cenários e a tomada de decisões.

2.13.2. Os requisitos foram submetidos à análise do setor técnico competente da SEAP/MA, SRT/SEAP, que avaliou sua pertinência e adequação às necessidades apresentadas, buscando estabelecer um conjunto mínimo de características capaz de atender ao uso pretendido sem restringir indevidamente a competitividade do certame. A definição dos requisitos, portanto, não decorre da preferência por determinada marca ou modelo, mas da identificação das características de desempenho consideradas necessárias ao cumprimento da finalidade institucional do equipamento.

2.13.3. O requisito de tempo de voo mínimo de 30 (trinta) minutos está relacionado à necessidade de assegurar permanência suficiente da aeronave em operação para realização de atividades de observação e coleta de informações, especialmente em situações que demandem acompanhamento de determinado ambiente, deslocamento entre pontos de interesse ou avaliação de ocorrências sem interrupções frequentes para substituição de bateria. A autonomia mínima contribui, ainda, para reduzir a quantidade de ciclos operacionais necessários à execução de uma mesma atividade.

2.13.4. A exigência de alcance mínimo de transmissão de 10 km, observadas as condições técnicas e operacionais aplicáveis, visa proporcionar margem operacional compatível com a utilização do equipamento em unidades prisionais e demais ambientes de interesse da atividade de inteligência. O requisito busca assegurar comunicação estável entre a aeronave e seu sistema de controle em distâncias adequadas às necessidades de observação, sem significar autorização para operação fora dos limites estabelecidos pelos órgãos competentes. A referência deverá ser entendida como requisito mínimo de desempenho de transmissão, admitindo-se tecnologia equivalente ou superior.

2.13.5. A adoção de sensor de imagem com tecnologia CMOS de, no mínimo, 1/2" e resolução de 48 megapixels decorre da necessidade de obtenção de imagens com nível de detalhamento compatível com as atividades de observação e análise desenvolvidas pela ASIPEN/SEAP/MA. O tamanho do sensor e a resolução mínima estabelecida contribuem para a obtenção de registros com maior definição e melhor aproveitamento das informações visuais, especialmente quando a atividade exigir identificação de elementos presentes em áreas extensas ou análise posterior das imagens produzidas.

2.13.6. A exigência de modo de cor D-Cinelike ou tecnologia equivalente/superior está associada à necessidade de preservar maior quantidade de informações visuais durante a captura, proporcionando melhores condições para tratamento e análise posterior das imagens. A característica é particularmente relevante quando o material produzido pelo equipamento precisar ser submetido a procedimentos de edição, correção ou análise técnica, evitando que a capacidade de obtenção de informações seja limitada por um processamento de imagem excessivamente restritivo.

2.13.7. O requisito de taxa de transmissão de vídeo de, no mínimo, 120 Mbps busca assegurar qualidade adequada na transmissão e no registro de imagens, reduzindo perdas de informação decorrentes de compressão excessiva e favorecendo a obtenção de arquivos com maior riqueza de detalhes. A exigência mostra-se coerente com a finalidade do equipamento, uma vez que a utilidade operacional da RPA está diretamente relacionada à capacidade de produzir e transmitir imagens suficientemente nítidas para subsidiar a observação e a análise.

2.13.8. A exigência de resolução de vídeo de até 4K a 60 quadros por segundo, no mínimo, e 1080p, visa proporcionar flexibilidade de utilização conforme a natureza da atividade desenvolvida. A resolução 4K permite maior definição e possibilidade de análise detalhada das imagens, enquanto a capacidade de gravação em resolução inferior possibilita adequar o consumo de armazenamento e processamento às circunstâncias de cada operação. A taxa de 60 quadros por segundo também favorece a representação de movimentos com maior fluidez, aspecto relevante para o acompanhamento de situações dinâmicas.

2.13.9. A resolução fotográfica mínima de 48 megapixels complementa a capacidade de registro em vídeo, permitindo a produção de imagens estáticas com elevado nível de detalhamento. Essa característica possibilita selecionar registros específicos de uma área ou ocorrência para posterior análise, documentação e produção de conhecimento, especialmente quando a situação exigir exame mais minucioso de determinados elementos visuais.

2.13.10. As funcionalidades de Hyperlapse, Focus Track, HDR e panoramas, ou recursos equivalentes ou superiores, foram consideradas pertinentes por ampliarem as possibilidades de obtenção e organização das informações visuais. Recursos de acompanhamento e focalização auxiliam na observação de elementos em movimento; funcionalidades de alto alcance dinâmico favorecem registros em condições distintas de iluminação; e recursos panorâmicos ampliam a capacidade de representação de áreas extensas. A exigência desses recursos deve ser compreendida como requisito funcional, admitindo-se soluções tecnológicas que proporcionem resultado equivalente ou superior, independentemente da nomenclatura comercial utilizada pelo fabricante.

2.13.11. A exigência de sistema de prevenção de obstáculos com cobertura frontal, traseira e inferior está relacionada à necessidade de proporcionar maior segurança durante as operações, sobretudo em ambientes com estruturas físicas, edificações, muros, árvores, postes ou outros elementos que possam interferir na trajetória da aeronave. A presença de sensores direcionados a diferentes campos de detecção amplia a capacidade do equipamento de identificar obstáculos e auxilia o piloto remoto na condução da aeronave, reduzindo a probabilidade de colisões e de danos ao equipamento.

2.13.12. O armazenamento interno mínimo de 8 GB foi estabelecido para garantir capacidade própria de armazenamento de registros, permitindo que o equipamento opere sem dependência exclusiva de dispositivos externos durante a execução das atividades. O requisito também proporciona maior praticidade operacional, especialmente em situações nas quais a inserção ou substituição imediata de dispositivos de armazenamento externo não seja conveniente.

2.13.13. Quanto aos acessórios, a previsão de 01 (um) controle remoto é necessária para a operação da aeronave; as 03 (três) baterias de voo inteligente foram dimensionadas para proporcionar maior disponibilidade operacional e reduzir interrupções decorrentes da necessidade de recarga; e o carregador/hub para múltiplas baterias possibilita o gerenciamento simultâneo do conjunto de baterias, favorecendo a continuidade das atividades.

2.13.14. O adaptador de bateria para Power Bank amplia as possibilidades de recarga em campo, especialmente em deslocamentos ou atividades realizadas fora da estrutura convencional de apoio. Os filtros ND permitem adequação da captação de luz às diferentes condições de luminosidade, contribuindo para a qualidade dos registros. As hélices sobressalentes constituem itens necessários à manutenção da disponibilidade operacional diante de eventual desgaste ou dano, enquanto o protetor de gimbal tem função preventiva na proteção de componente sensível e essencial ao sistema de captura de imagens.

2.13.15. A inclusão de cabos de conexão compatíveis com diferentes interfaces, incluindo USB Type-C, Micro USB e Lightning, busca assegurar a comunicação e a integração do controle remoto com dispositivos utilizados para operação e gerenciamento do equipamento, evitando limitações decorrentes de incompatibilidade de interfaces. Da mesma forma, a previsão de cabo tipo C, bolsa de transporte e conjunto de manuais em português contribui para a utilização, acondicionamento, transporte e operação adequada do equipamento.

2.13.16. A exigência de que a RPA esteja devidamente homologada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL no momento da entrega, conforme a regulamentação vigente, constitui requisito de conformidade indispensável para equipamento que emprega sistemas de comunicação por radiofrequência. A homologação busca assegurar que o produto esteja apto a operar no território nacional de acordo com os requisitos técnicos aplicáveis ao uso do espectro radioelétrico. A própria ANATEL destaca que determinados modelos de drones podem não ser homologáveis quando não atendem aos critérios técnicos brasileiros de frequência, potência e condições de operação.

2.13.17. A exigência de garantia mínima de 12 (doze) meses busca assegurar proteção à Administração quanto a eventuais defeitos de fabricação, falhas de funcionamento ou vícios que comprometam o desempenho do equipamento durante o período inicial de utilização. Considerando tratar-se de equipamento tecnológico composto por sistemas eletrônicos, sensores, baterias, mecanismos de estabilização e dispositivos de comunicação, a garantia constitui mecanismo necessário à preservação do investimento público e à manutenção da disponibilidade operacional do bem.

2.13.18. De forma conjunta, as especificações estabelecidas procuram equilibrar desempenho, segurança operacional, qualidade de imagem, autonomia, capacidade de transmissão, disponibilidade e praticidade de utilização, formando um conjunto coerente com a finalidade institucional pretendida. Não se pretende a aquisição do equipamento de maior capacidade disponível no mercado, mas de uma solução que reúna características suficientes para atender às demandas identificadas pela ASIPEN/SEAP/MA.

2.13.19. Ressalta-se, por fim, que os requisitos técnicos deverão ser interpretados como parâmetros mínimos de desempenho, admitindo-se produtos que apresentem características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida e aos demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência. A adoção dessa metodologia busca preservar a adequação técnica do objeto e, simultaneamente, evitar restrições indevidas à competitividade, permitindo que diferentes fabricantes e soluções tecnológicas possam participar da contratação.

2.14. **Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art.6°, Inciso XXIII, alínea c)**

2.14.1. A solução proposta consiste na aquisição de Aeronaves Remotamente Pilotadas – RPA (Drone), acompanhadas dos respectivos acessórios necessários à sua utilização, destinadas à Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, com a finalidade de ampliar os recursos tecnológicos disponíveis para as atividades de inteligência, monitoramento, observação, obtenção de informações e apoio às ações de segurança desenvolvidas no âmbito do sistema penitenciário estadual.

2.14.2. A solução foi definida a partir das necessidades operacionais identificadas pela ASIPEN/SEAP/MA e das características de emprego pretendidas para o equipamento, considerando a necessidade de ampliar a capacidade de observação de áreas internas e perimetrais das unidades prisionais, alcançar pontos de difícil visualização por meios convencionais, obter registros visuais com qualidade adequada e proporcionar maior agilidade na obtenção de informações para subsidiar análises e decisões operacionais.

2.14.3. A aquisição compreenderá o fornecimento da RPA com todos os componentes e acessórios previstos no Termo de Referência e necessários à sua utilização, incluindo, conforme especificações do objeto, controle remoto, baterias adicionais, carregadores, hub de carregamento, adaptador, filtros, hélices sobressalentes, protetores, cabos, bolsa ou case para transporte e demais elementos previstos no Anexo I, de modo que o equipamento seja entregue em condições de utilização e sem a necessidade de aquisição imediata de componentes indispensáveis ao seu funcionamento.

Utilização e aplicação da solução

2.14.4. Durante sua vida útil, as RPA serão empregadas como instrumentos de apoio às atividades desenvolvidas pela ASIPEN/SEAP/MA, especialmente em ações que demandem observação aérea, obtenção de imagens e acompanhamento visual de áreas ou ocorrências.

Entre as aplicações previstas, destacam-se:

a) monitoramento preventivo de perímetros e áreas adjacentes às unidades prisionais;

b) observação de movimentações suspeitas nas proximidades das unidades;

c) apoio à identificação e ao acompanhamento de possíveis tentativas de ingresso ou lançamento externo de materiais ilícitos;

d) acompanhamento visual de ocorrências críticas, tais como fugas, tentativas de fuga, transposição de barreiras, motins, princípios de rebelião e outras situações que demandem observação ampliada;

e) reconhecimento de áreas sensíveis, pontos vulneráveis e locais de difícil observação por meios terrestres;

f) apoio visual a operações integradas de segurança penitenciária;

g) produção de registros visuais destinados a subsidiar relatórios, análises e atividades de inteligência, observados os requisitos aplicáveis de segurança da informação, sigilo, proteção de dados, imagem e demais direitos envolvidos; e

h) apoio à tomada de decisão em situações que demandem informações visuais obtidas de forma célere e segura.

2.14.5. A utilização da RPA ocorrerá conforme a necessidade operacional da ASIPEN, podendo abranger unidades prisionais localizadas na capital e no interior do Estado, respeitadas as condições técnicas, legais e regulamentares aplicáveis à operação de aeronaves remotamente pilotadas.

Condições de entrega, disponibilização e início de utilização

2.14.6. A solução será considerada adequadamente disponibilizada quando a RPA e seus acessórios forem entregues em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, acompanhados da documentação técnica pertinente e em condições de funcionamento.

2.14.7. No recebimento, deverão ser verificadas a integridade física dos bens, a correspondência entre os equipamentos entregues e aqueles constantes da proposta aceita, a quantidade e compatibilidade dos acessórios, o funcionamento dos principais componentes e funcionalidades e o atendimento aos requisitos técnicos e regulatórios estabelecidos na contratação.

2.14.8. A disponibilização da solução deverá contemplar os elementos necessários à sua utilização regular, evitando que a Administração tenha de realizar aquisições complementares imediatamente após o recebimento para viabilizar o emprego do equipamento nas condições previstas.

Operação durante a vida útil

2.14.9. Durante a vida útil da solução, a RPA será utilizada pelos servidores designados pela Administração para as atividades institucionais da ASIPEN, observadas as orientações do fabricante, os procedimentos internos da SEAP/MA e as normas e regulamentações aplicáveis à operação.

2.14.10. A utilização deverá considerar os procedimentos de preparação, inspeção, carregamento das baterias, conservação, armazenamento, transporte e operação segura do equipamento, de forma a preservar sua integridade, desempenho e disponibilidade operacional.

2.14.11. As imagens, vídeos e demais informações eventualmente obtidas mediante utilização da RPA deverão ser tratadas de acordo com as normas institucionais aplicáveis à segurança da informação, ao sigilo, à proteção de dados pessoais, à preservação da imagem e ao acesso às informações, conforme a natureza de cada atividade desenvolvida.

Garantia, manutenção e assistência técnica

2.14.12. A solução deverá permanecer amparada pela garantia mínima estabelecida no Termo de Referência, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento e demais vícios que comprometam a utilização regular do equipamento, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

2.14.13. Durante o período de garantia, a Contratada deverá prestar o suporte necessário para a solução de falhas decorrentes de defeitos ou desconformidades de sua responsabilidade, incluindo, conforme o caso, diagnóstico, reparo ou substituição de componentes ou do equipamento, sem ônus adicional para a Administração.

2.14.14. A manutenção e a assistência técnica deverão ser realizadas de modo a preservar as características e o desempenho originalmente exigidos para a solução, mediante utilização de componentes compatíveis e observância das orientações técnicas aplicáveis.

2.14.15. Após o encerramento da garantia, eventual necessidade de manutenção, substituição de componentes ou aquisição de acessórios será avaliada pela Administração de acordo com as condições do equipamento, sua disponibilidade operacional, vantajosidade econômica e necessidade institucional, não constituindo, por si só, obrigação de contratação de serviço continuado.

Conservação, armazenamento e prolongamento da vida útil

2.14.16. A Administração deverá adotar procedimentos destinados à adequada conservação da RPA e de seus acessórios durante o período de utilização, especialmente quanto ao armazenamento, transporte, carregamento das baterias, proteção contra condições inadequadas de exposição e observância das recomendações técnicas do fabricante.

2.14.17. A adoção dessas medidas tem por finalidade preservar a integridade dos equipamentos, prolongar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas prematuras e promover o melhor aproveitamento do investimento público realizado.

Substituição e encerramento do ciclo de vida

2.14.18. Ao longo da vida útil, caso sejam identificadas falhas ou danos cobertos pela garantia, deverão ser observados os procedimentos de reparo ou substituição previstos na contratação.

2.14.19. Quando o equipamento atingir o final de sua vida útil, apresentar obsolescência, perda de condições adequadas de funcionamento ou deixar de ser economicamente vantajoso para a Administração, seu desfazimento deverá observar os procedimentos administrativos pertinentes e as normas ambientais aplicáveis.

2.14.20. Considerando a natureza eletroeletrônica da solução, o descarte da RPA, de baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes de sua utilização deverá observar a legislação ambiental aplicável e, quando cabível, os mecanismos de logística reversa e destinação ambientalmente adequada, evitando o descarte irregular de materiais potencialmente prejudiciais ao meio ambiente.

Sustentabilidade e aproveitamento do ciclo de vida

2.14.21. A solução considera, além do atendimento imediato da necessidade institucional, a preservação da utilidade do equipamento ao longo de sua vida útil, mediante aquisição de bens com características de durabilidade, disponibilidade de acessórios compatíveis, possibilidade de manutenção e assistência durante o período de garantia e destinação adequada dos componentes ao final de sua utilização.

2.14.22. A utilização de baterias recarregáveis e a possibilidade de reutilização do equipamento em diferentes atividades de inteligência e monitoramento contribuem para o aproveitamento continuado da solução, evitando a necessidade de aquisição de equipamentos distintos para cada finalidade operacional.

2.14.23. Dessa forma, a solução não se limita à simples aquisição da RPA, mas compreende o conjunto de condições necessárias para que o equipamento seja recebido, disponibilizado, utilizado, conservado, mantido durante o período de garantia e, ao final de sua vida útil, destinado de maneira ambientalmente adequada, assegurando o aproveitamento do investimento público durante todo o ciclo de

vida do objeto.

2.14.24. A solução encontra-se alinhada ao Convênio Federal nº 936597/2022, que contempla a estruturação e modernização da ASIPEN, contribuindo para a incorporação de recursos tecnológicos às atividades de inteligência do sistema penitenciário estadual e para o aprimoramento das capacidades institucionais relacionadas à obtenção e análise de informações.

Requisitos de sustentabilidade

a) Deverão ser observados, no que couber e for compatível com a natureza do objeto, os critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental aplicáveis às contratações públicas, considerando as características da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone), seus acessórios, componentes eletroeletrônicos, baterias e respectivos materiais de acondicionamento.

b) A Contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à fabricação, comercialização, transporte, utilização e destinação final dos componentes da solução, especialmente no que se refere às baterias, equipamentos eletroeletrônicos e demais materiais sujeitos a procedimentos específicos de descarte ou logística reversa.

c) As baterias e demais componentes que, ao longo da vida útil da solução, se tornarem inservíveis ou necessitarem de substituição deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando cabível, os mecanismos de logística reversa previstos na legislação ambiental.

d) A Contratada deverá, quando solicitada pela Administração e nos casos abrangidos pela legislação aplicável, orientar quanto aos procedimentos adequados para o recolhimento, armazenamento temporário, transporte e destinação das baterias e demais componentes descartados, de modo a evitar sua disposição inadequada no meio ambiente.

e) As embalagens utilizadas para acondicionamento e transporte dos equipamentos deverão, sempre que tecnicamente possível, apresentar dimensões compatíveis com os bens transportados, evitando excesso de materiais, e deverão priorizar materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, sem prejuízo da proteção necessária à integridade dos equipamentos.

f) Os equipamentos e respectivos componentes deverão observar, quando aplicável, os requisitos ambientais e de segurança estabelecidos pela legislação brasileira e pelas normas técnicas pertinentes à sua fabricação, comercialização e utilização.

g) Sempre que tecnicamente aplicável e disponível para o produto ofertado, deverão ser priorizados equipamentos que apresentem maior durabilidade, possibilidade de manutenção e disponibilidade de componentes e acessórios compatíveis, de modo a favorecer o prolongamento da vida útil da solução e reduzir a geração prematura de resíduos eletroeletrônicos.

h) A utilização e o descarte das baterias deverão observar as orientações do fabricante e as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto às condições de armazenamento, manuseio, transporte e destinação final, considerando as características próprias das baterias utilizadas na RPA.

i) Ao final da vida útil da RPA, de suas baterias e de seus acessórios, a Administração deverá observar os procedimentos de desfazimento e destinação ambientalmente adequada previstos na legislação aplicável, vedada a disposição irregular de resíduos eletroeletrônicos e baterias.

j) Os requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser interpretados de forma compatível com o objeto, sem prejuízo do atendimento aos requisitos técnicos, funcionais, de segurança e de desempenho necessários à adequada utilização da RPA nas atividades institucionais da ASIPEN/SEAP/MA.

3. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O contrato administrativo a ser celebrado por esta Secretaria terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até o término do respectivo exercício financeiro, observado o disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida a prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 107 do mesmo diploma legal.

3.2. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, observadas, após esse período, as disposições legais aplicáveis quanto à eventual concessão de reajuste.

3.3. Após o interregno de 1 (um) ano, observado o atendimento dos requisitos legais, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após o implemento da anualidade.

3.3.1. Na hipótese de atraso na execução das obrigações contratuais imputável exclusivamente à Contratada, não será aplicado reajuste sobre os valores correspondentes ao período em que perdurar o atraso, sem prejuízo das demais medidas cabíveis previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Em observância ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e dos respectivos acessórios, objeto desta contratação, será realizado de forma provisória e definitiva, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, requisitos de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.1.1. A entrega da RPA e de seus respectivos acessórios será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo o conjunto fornecido atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos definidos para a contratação, inclusive quanto à homologação perante a ANATEL, documentação, integridade física, funcionamento dos componentes e disponibilidade dos acessórios previstos.

4.1.2. A quantidade total indicada corresponde ao quantitativo máximo estimado para a contratação, não implicando obrigação da Administração de promover sua aquisição integral. Eventual aquisição em quantidade inferior à estimada não ensejará à Contratada direito à indenização, compensação ou pagamento relativo aos itens que não forem efetivamente adquiridos.

4.1.2.1. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade técnica e funcional da RPA e dos acessórios com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao funcionamento dos principais sistemas e componentes, qualidade dos registros de imagem, comunicação entre a aeronave e o controle remoto, baterias e demais funcionalidades exigidas.

4.2. LOCAL: Os bens objeto desta contratação deverão ser entregues à Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, localizada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65045-070, ou a servidor formalmente designado para o recebimento e acompanhamento da entrega, mediante Portaria expedida pela SEAP/MA.

4.2.1. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

4.3. A Secretaria demandará a entrega dos materiais por meio de Ordem de Fornecimento, contendo informações do item, quantidade,

preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

4.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a entrega da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e dos respectivos acessórios deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da referida Ordem de Fornecimento, salvo quando a Administração solicitar, de forma expressa, a entrega em caráter de urgência, hipótese em que o prazo será reduzido para 10 (dez) dias úteis, desde que previamente acordado com a Contratada e observadas as condições de disponibilidade do objeto. A Contratada deverá comunicar à Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para a entrega, a fim de possibilitar o planejamento do recebimento, a conferência do objeto e o acompanhamento da fiscalização.

4.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da documentação e dos acessórios necessários à sua utilização, observadas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.4.2. A Contratada, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega do item previsto, deverá ser devidamente justificado e comprovado, comunicando à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) anteriormente a data de execução.

4.5. Compreende-se como cumprimento da execução a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Fornecimento.

4.5.1. A Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações técnicas, características, requisitos de desempenho, acessórios, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) a aeronave deverá ser nova, de primeiro uso, sem utilização anterior em operações comerciais ou institucionais, e entregue em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, recondicionados, remanufaturados ou que tenham sido submetidos a processo de reutilização ou recuperação que descaracterize sua condição de produto novo;

b) a RPA deverá apresentar desempenho, estabilidade, confiabilidade e características operacionais compatíveis com as atividades de monitoramento, observação e obtenção de informações desenvolvidas pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, observadas as condições de operação estabelecidas pelos órgãos competentes;

c) o equipamento deverá possuir capacidade de captação de imagens e vídeos em alta resolução, com características técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas no ANEXO I, de modo a proporcionar registros visuais adequados às atividades de observação, monitoramento e produção de informações;

d) o sistema deverá permitir transmissão de imagens e vídeos em tempo real, com alcance e estabilidade de comunicação compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, possibilitando o acompanhamento remoto das atividades realizadas com a aeronave;

e) a aeronave deverá possuir sistema de estabilização de imagem e recursos de captura compatíveis com a finalidade do objeto, incluindo as funcionalidades especificadas no ANEXO I ou recursos equivalentes ou superiores que proporcionem resultado operacional compatível;

f) o equipamento deverá possuir sistema de detecção e prevenção de obstáculos, contemplando, no mínimo, os sentidos frontal, traseiro e inferior, de forma a ampliar a segurança da operação e reduzir os riscos de colisão durante os voos;

g) a RPA deverá apresentar autonomia mínima de voo de 30 (trinta) minutos por bateria, conforme especificação estabelecida no ANEXO I, devendo o conjunto fornecido contemplar as baterias e os demais acessórios necessários à adequada utilização do equipamento;

h) a solução deverá possuir portabilidade e mobilidade compatíveis com a natureza das atividades da ASIPEN/SEAP/MA, permitindo seu transporte e rápida preparação para utilização em diferentes unidades prisionais e locais de interesse operacional;

i) a RPA e seus componentes deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo controle remoto, baterias, carregadores, hub de carregamento, adaptadores, hélices sobressalentes, filtros, cabos, protetores, bolsa ou case para transporte e demais itens expressamente relacionados no ANEXO I;

j) os acessórios fornecidos deverão ser compatíveis com a aeronave e com o sistema de controle correspondente, devendo ser originais de fábrica ou compatíveis e adequados ao funcionamento seguro do equipamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

k) a aeronave, o controle remoto, as baterias, o sistema de captura de imagens e os demais componentes deverão ser entregues sem vícios, defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam seu funcionamento, desempenho, segurança ou vida útil, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte e armazenamento;

l) a RPA deverá ser entregue acompanhada dos respectivos manuais, documentação técnica e orientações de operação e manutenção fornecidos pelo fabricante, preferencialmente em língua portuguesa ou, quando disponibilizados pelo fabricante exclusivamente em meio eletrônico, em formato digital acessível;

m) no momento da entrega, a RPA e os equipamentos de radiofrequência que integrem a solução deverão estar devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando sujeitos à homologação, em conformidade com a regulamentação vigente;

n) a utilização da RPA deverá observar a legislação e os regulamentos aplicáveis à operação de aeronaves remotamente pilotadas, especialmente aqueles expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo as autorizações, cadastros e procedimentos eventualmente exigidos para cada operação;

o) a Contratada deverá assegurar que o equipamento fornecido disponha de firmware, sistemas e componentes necessários ao seu funcionamento regular, entregando-o em condições de operação e sem bloqueios ou limitações decorrentes de configurações inadequadas de fábrica;

p) quando houver necessidade de atualização de firmware ou software indispensável ao funcionamento regular do equipamento durante o período de garantia, a Contratada deverá orientar a Administração quanto aos procedimentos necessários, observadas as condições e limitações estabelecidas pelo fabricante;

q) a RPA deverá ser fornecida com baterias adequadas e em condições apropriadas de utilização, acompanhadas dos respectivos acessórios de carregamento, devendo ser observadas as orientações do fabricante quanto à utilização, armazenamento, recarga e conservação;

r) os componentes sujeitos a desgaste ou substituição, especialmente hélices, baterias e demais elementos consumíveis ou de manutenção, deverão ser compatíveis com o equipamento fornecido e observar as especificações do fabricante, de modo a não comprometer a segurança ou o desempenho da aeronave;

s) a solução deverá observar, quando aplicável, normas técnicas e regulamentações pertinentes à segurança, compatibilidade eletromagnética, radiofrequência, operação e utilização do equipamento, bem como demais requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes;

t) a utilização das imagens e demais informações produzidas pela RPA deverá observar as normas legais e institucionais aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados, sigilo e tratamento de informações, especialmente quando os registros obtidos puderem conter informações de caráter restrito ou dados pessoais;

u) a solução deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas pertinentes ao descarte ambientalmente adequado de baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes de sua utilização;

v) a Contratada deverá assegurar garantia integral do equipamento e de seus componentes, pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, abrangendo, quando cabível, peças, componentes, mão de obra e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

w) durante o período de garantia, deverão ser assegurados suporte técnico e manutenção corretiva, compreendendo, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, orientação técnica, reparo, substituição de componentes defeituosos e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento;

x) a assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada ou tecnicamente habilitada, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

y) constatado defeito ou falha coberta pela garantia que comprometa o funcionamento da aeronave, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para seu reparo ou substituição, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da contratação;

z) a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, informações técnicas necessárias à identificação e ao adequado gerenciamento do equipamento, incluindo fabricante, modelo, número de série, identificação das baterias e demais elementos pertinentes ao controle patrimonial e à manutenção;

aa) os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser interpretados como parâmetros mínimos de desempenho e funcionalidade, admitindo-se equipamentos que apresentem características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida e aos demais requisitos da contratação;

ab) a execução do fornecimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, de modo que os requisitos estabelecidos sejam suficientes para assegurar a funcionalidade, segurança e confiabilidade necessárias à utilização institucional da RPA, sem impor restrições desnecessárias à competitividade da contratação.

4.5.2. Caso os equipamentos entregues apresentem desconformidade com as especificações técnicas, características ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.5.3. Poderão, ainda, ser recusados no ato do recebimento os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, vícios de qualidade ou divergências de quantidade, quando decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte inadequado ou qualquer outra circunstância que comprometa sua integridade ou conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante a emissão do respectivo Termo ou documento de Recebimento Provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, ocasião em que será realizada a conferência inicial, ficando a aceitação definitiva condicionada à posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

4.6.1. Na hipótese de serem entregues equipamentos com características similares ou superiores às especificadas na proposta vencedora ou neste Termo de Referência, sua aceitação somente poderá ocorrer quando houver compatibilidade integral com a finalidade da contratação, inexistência de prejuízo à Administração e conveniência administrativa devidamente motivada. Nessa situação, o responsável pelo recebimento deverá registrar e fundamentar a decisão nos autos, com a correspondente comprovação das características do equipamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou problemas posteriormente identificados.

4.7. O recebimento definitivo dos equipamentos será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente que ateste o atendimento integral das exigências contratuais. A aceitação definitiva ficará condicionada à verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive após a realização de eventuais substituições, reparos ou correções determinadas pela Administração.

4.8. Os prazos estabelecidos nos dois subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada e registrada nos autos do processo administrativo, quando as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem, observadas as disposições do § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exime a Contratada de sua responsabilidade pela adequada execução do contrato, nem afasta sua obrigação de reparar eventuais vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento em desconformidade com as condições contratadas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA ANÁLISE DE RISCOS

5.1. Em observância ao disposto nos arts. 18, inciso X, e 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Mapa de Riscos da contratação

integra o presente Termo de Referência como Anexo II, constituindo instrumento de identificação, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à contratação.

5.2. A matriz de riscos estabelece o nível de cada risco identificado a partir da combinação entre sua probabilidade de ocorrência e o impacto potencial sobre a contratação. O resultado é obtido mediante o cruzamento dessas duas variáveis na matriz, sendo o número indicado em cada célula correspondente ao respectivo nível de risco. Dessa forma, a metodologia contempla 25 níveis possíveis de classificação, permitindo mensurar e hierarquizar os riscos de maneira objetiva, de acordo com a estimativa de sua probabilidade e de seus impactos.

5.3. A identificação dos riscos e a definição das respectivas medidas de resposta e tratamento deverão ser realizadas, preferencialmente, por meio de oficinas de trabalho ou, conforme a complexidade e as características da contratação, pelo próprio gestor do risco, contando, sempre que possível, com a participação de agentes que detenham conhecimento técnico e experiência sobre o objeto e os processos a ele relacionados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. **A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e em sua proposta, assumindo, sob sua exclusiva responsabilidade, os riscos, encargos e despesas decorrentes do fornecimento e da adequada entrega da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e de seus respectivos acessórios, em estrita conformidade com as condições, especificações e requisitos estabelecidos na contratação, e ainda:**

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes neste termo de referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido neste termo de referência;

d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado neste termo de referência e nos termos da lei;

e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Manter, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer o atendimento desses requisitos;

h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido;

j) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste termo de referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;

k) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

l) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

o) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

s) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (CONVÊNIO FEDERAL Nº 936597/2022.).

6.2. **Além das disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, a Contratante deverá**

observar e cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à contratação, ao recebimento e à utilização da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone), bem como as orientações dos órgãos competentes, e ainda:

a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;

b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste termo de referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;

c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para fins de substituição, reparo ou correção;

d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas neste termo de referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;

h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo:

i1) A administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021;

i2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços, reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021);

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

k) Registrar na Plataforma TRANSFERE GOV, o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos; (CONVÊNIO FEDERAL Nº 936597/2022.);

l) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto; (CONVÊNIO FEDERAL Nº 936597/2022.);

m) Facilitar o acompanhamento pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, visitas ao local da execução e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo; (CONVÊNIO FEDERAL Nº 936597/2022.).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ocorrerá com a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, em características e quantidades mínimas de 1%.

7.1.1. O atestado (ou a declaração) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

7.1.2. **Considerar-se-á pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto deste instrumento, a comprovação de experiência anterior no fornecimento de equipamentos tecnológicos, eletrônicos ou sistemas de monitoramento e captura de imagens, inclusive aeronaves remotamente pilotadas – RPA (drones) ou equipamentos de natureza, complexidade e características operacionais semelhantes ou equivalentes ao objeto da contratação, desde que demonstrada a capacidade da licitante para o fornecimento adequado dos bens e acessórios previstos neste Termo de Referência.**

7.1.3. Caso a empresa apresente outros documentos para fins de qualificação técnica, por exemplo, contratos ou notas fiscais, o agente de contração terá o poder-dever de diligenciar e solicitar maiores esclarecimentos dos mesmos, a fim de que possam ser aceitos como prova de capacidade técnica, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

7.1.4. A aceitação de atestados ou declarações de capacidade técnica que apresentem o fornecimento de produtos similares aos dispostos neste Termo de Referência deverá ser analisada no caso concreto pelo agente de contratação.

7.2. **A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será atendida com o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da abertura da sessão pública, quando não vier expresso o prazo de validade;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo esta constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

7.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um), em qualquer dos índices acima, à critério do Agente de Contratação, deverão comprovar o capital social ou o patrimônio líquido, no mínimo 1% (um por cento) do valor global estimado da contratação ou do item pertinente.

7.3. Para itens exclusivos à participação de ME/EPP/MEI não será exigida apresentação de balanço patrimonial do último exercício para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedoras Individuais – MEI, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 13 da Lei Estadual nº 10.403/2015, sem prejuízos de que, justificadamente, o agente de contratação diligencie seu envio.

8. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

8.1. Não será exigida a apresentação de amostras para o objeto desta contratação, tendo em vista que as características, especificações técnicas e requisitos de desempenho da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e de seus respectivos acessórios podem ser objetivamente aferidos mediante análise da proposta comercial, fichas técnicas, catálogos, manuais, documentação oficial do fabricante e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos no instrumento convocatório, sendo possível verificar, por esses meios, a compatibilidade do equipamento ofertado com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A dispensa da apresentação de amostra não afasta a responsabilidade do licitante quanto à veracidade e à comprovação das características técnicas do equipamento ofertado, devendo o modelo e a configuração apresentados atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

8.3. A Administração poderá, durante a fase de julgamento, promover diligências destinadas à confirmação das características técnicas, funcionalidades, requisitos de desempenho, compatibilidade e condições de operação da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e de seus respectivos acessórios, inclusive mediante consulta à documentação oficial disponibilizada pelo fabricante, fichas técnicas, manuais, catálogos, sítios eletrônicos oficiais ou outras fontes técnicas idôneas, sempre que necessário à adequada avaliação da proposta e à verificação de sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. A dispensa da apresentação de amostra fundamenta-se na natureza padronizada e objetivamente verificável do objeto, cujas características técnicas, funcionais e de desempenho da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e de seus respectivos acessórios podem ser aferidas por meio de documentação técnica idônea, incluindo fichas técnicas, catálogos, manuais, documentação oficial do fabricante e demais elementos comprobatórios eventualmente exigidos no instrumento convocatório. Requisitos como autonomia de voo, alcance de transmissão, resolução e qualidade de imagem, capacidade de armazenamento, sistema de prevenção de obstáculos, funcionalidades, acessórios, garantia e demais características especificadas podem ser objetivamente confrontados com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, não se mostrando necessária, para fins de julgamento da proposta, a disponibilização prévia de unidade física do equipamento.

8.5. A eventual aceitação da proposta não exime a Contratada da obrigação de fornecer a Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e seus respectivos acessórios em estrita conformidade com as especificações, características, requisitos de desempenho e demais condições estabelecidas na contratação, ficando a Contratada sujeita à recusa, substituição ou correção dos bens entregues, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis, caso sejam constatadas divergências, defeitos, incompatibilidades ou quaisquer desconformidades em relação ao objeto contratado.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

VALOR: R$ 80.949,40 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554
Ação: 4687 – Modernização da Gestão
Subação:22776 - Material Permanente -Convênio -936597/2022 - VALOR DISPONÍVEL NO PLANO DE TRABALHO R$ 82.655,48
Natureza da Despesa:44.90.52.33 – Equipamentos para Audio, Video e Foto
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 2.700.936597 - Superávit do Convênio 936597/2022

10. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Em atenção ao disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal (ou comissão) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos 16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA.

10.1.1. Em face da natureza da aquisição do objeto, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos 01 (um) servidor/colaborador lotado na **ASSESSORIA DE INTELIGÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO (ASIPEN/SEAP)**, a ser designado nos moldes da Instrução Normativa n° 24/2019-SEAP.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.1. O agente de contratação, responsável pelo setor demandante, ou comissão, designada para gerenciar e/ou fiscalizar o contrato,

após medidas preliminares, autuará processo administrativo público, nos termos da Instrução Normativa nº 112/2025-SEAP.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de fiscalização

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei n° 14.133/2021, art. 117, *caput*)

Fiscalização técnica

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.14. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.15. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.16. A contratada poderá apresentar justificativa para a aquisição do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da aquisição do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório

10.18. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da aquisição dos objetos por ela realizada.

10.19. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do objeto.

10.20. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62).

10.21. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (Art. 47, §2º, IN05/2017).

10.22. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) Promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO designado pelo órgão participante, o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

b) O Gestor do Contrato, designado pelo órgão participante, deverá coordenar as atividades relacionadas às fiscalizações técnica e administrativa, bem como os atos preparatórios para a instrução processual de prorrogação, repactuação, reajuste e alteração contratual, garantia de execução contratual, pagamento do serviço executado.

c) A Contratante definirá procedimentos relativos às rotinas administrativas para acompanhamento da execução dos serviços objeto da presente contratação;

d) Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante (preposto) para responder perante o CONTRATANTE, pela execução do Contrato.

e) A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

10.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de

conformidade,

10.24. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

10.25. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

10.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado competente ou por servidor da Administração.

Gestor do Contrato

10.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.31. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.32. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.35. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

11.2. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

11.2.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do atesto do gestor.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

11.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

11.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

11.3.2. DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) A data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.

b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho.

c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e penalidades aplicáveis às situações ocorridas durante o procedimento licitatório encontram-se disciplinadas no

Edital, com as respectivas sanções cabíveis, competindo ao instrumento contratual estabelecer as disposições e penalidades relativas à fase de execução contratual.

São Luís/MA, *data da assinatura eletrônica*.

FILIPE GOMES BEZERRA

Chefe - TRC/SEAP

Mat. 905597

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃ TÉCNICA	UNID	QTD.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R$)	CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1	**AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA – ARP (DRONES):** Tempo de voo médio: No mínimo, 30 min; Faixa de Transmissão média: No mínimo, até 10 km OcuSync 2.0); Sensor: ½" CMOS - 48 Megapixels, no mínimo; Modo de cor: D-Cinelike, no mínimo; HDF no mínimo; Vídeo Bitrate: No mínimo, 120 mbps; Resolução de Vídeo: 4K@60fps, 1080P@ mínimo; Resolução de Foto: 48 MP, no mínimo; Funções: No mínimo, 8K Hyperlapse, Focus Tra Photo, HDR Panoramas; Prevenção de obstáculos: Para a frente, para trás e para baixo; Armazenamento Interno: No mínimo, 8 GB. **2. ACESSÓRIOS:** 01 controle remoto, 03 baterias de voo inteligente, • 01 carregador bivolt de carregamento para 03 baterias, • 01 hub de carregamento para 03 baterias, • 01 adaptador de bateria para Power Bank, • 01 case com 03 filtros ND (16/64/256), • 06 pares de hélices (12 unidades), • 01 protetor de gimbal, • 02 sticks para rádio controle • 01 cabo RC (USB Type-C), • 01 cabo RC (Micro USB), • 01 cabo RC (Lightning), • 01 cabo tipo C, • 01 bolsa para transporte, • 01 conjunto de manuais em português. 3. No momento da entrega, a Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) deve estar homologada ANATEL, de acordo com as normas vigentes. 4. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES	**UND**	**4**	**R$** **16.189,88**	**64.759,52**	AMPLA CONCORRÊNCIA

2	**AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA – ARP (DRONES)** **1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** • Tempo de voo médio: No mínimo, 30 min; • Faixa de Transmissão média: No mínimo, até 10 km OcuSync 2.0); • Sensor: ½" CMOS - 48 Megapixels, no mínimo; • Modo de cor: D-Cinelike, no mínimo; • HDF no mínimo; • Vídeo Bitrate: No mínimo, 120 mbps; • Resolução de Vídeo: 4K@60fps, 1080P@ mínimo; • Resolução de Foto: 48 MP, no mínimo; • Funções: No mínimo, 8K Hyperlapse, Focus Tra Photo, HDR Panoramas; • Prevenção de obstáculos: Para a frente, para trás e para baixo; • Armazenamento Interno: No mínimo, 8 GB. **2. ACESSÓRIOS:** • 01 controle remoto, • 03 baterias de voo inteligente, • 01 carregador bivolt de carregamento para 03 baterias, • 01 hub de carregamento para 03 baterias, • 01 adaptador de bateria para Power Bank, • 01 case com 03 filtros ND (16/64/256), • 06 pares de hélices (12 unidades), • 01 protetor de gimbal, • 02 sticks para rádio controle • 01 cabo RC (USB Type-C), • 01 cabo RC (Micro USB), • 01 cabo RC (Lightning), • 01 cabo tipo C, • 01 bolsa para transporte, • 01 conjunto de manuais em português. 3. No momento da entrega, a Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) deve estar homologada ANATEL, de acordo com as normas vigentes. 4. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES	**UND**.	**1**	**16.189,88**	**16.189,88**	<u>COTA RESERVA DE ATÉ 25%</u>

VALOR TOTAL
R$ 80.949,40 (oitenta mil, novecentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)

OBSERVAÇÃO TÉCNICA

As especificações técnicas e os quantitativos constantes deste Anexo foram definidos a partir das necessidades operacionais identificadas pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, setor requisitante responsável pela identificação da demanda e pela indicação dos requisitos necessários ao emprego da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) nas atividades de inteligência, monitoramento, observação e obtenção de informações no âmbito do sistema penitenciário estadual.

Na definição dos requisitos, foram consideradas as características próprias das atividades desenvolvidas pela ASIPEN/SEAP/MA, especialmente a necessidade de ampliar a capacidade de observação de áreas internas e perimetrais das unidades prisionais, possibilitar a obtenção de imagens e vídeos com qualidade adequada, assegurar transmissão de informações em tempo real, proporcionar autonomia e mobilidade operacional compatíveis com as atividades pretendidas e conferir maior segurança à utilização do equipamento em diferentes cenários de operação

Registra-se, ainda, que as especificações técnicas propostas pela ASIPEN/SEAP/MA foram submetidas ao crivo técnico da SRT/SEAP, setor competente para análise e validação técnica, que avaliou os requisitos estabelecidos quanto à sua pertinência, adequação, compatibilidade e suficiência em relação à finalidade pretendida e às características do objeto, contribuindo para o aprimoramento da definição técnica da solução.

Dessa forma, os requisitos consignados neste Anexo constituem parâmetros mínimos de desempenho, funcionalidade, segurança e qualidade necessários à adequada caracterização da RPA pretendida, devendo ser observados pelos fornecedores para fins de apresentação das propostas e posterior fornecimento do equipamento e de seus respectivos acessórios.

A definição dos requisitos não decorre da preferência por fabricante, marca ou modelo específico, mas das características de desempenho e funcionalidades consideradas necessárias ao atendimento da finalidade institucional da contratação, admitindo-se soluções que apresentem características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam aos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

Por fim, a aplicação dos requisitos deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, economicidade e competitividade, de modo que sejam asseguradas as condições técnicas necessárias ao adequado atendimento da demanda, sem a imposição de exigências que restrinjam indevidamente a participação de potenciais fornecedores.

ANEXO II- MAPA DE RISCOS

Risco	Dano/ Conseq.	Probab. (1 a 5)	Impac. (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Pre-ventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar).	Responsável
Entrega da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e de seus acessórios em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	A entrega de equipamento em desconformidade poderá resultar na recusa, correção ou substituição dos bens, ocasionando atraso na disponibilização da solução e prejuízo ao atendimento da finalidade institucional da contratação.	3	5	Alto	Realizar conferência quantitativa, documental, física e técnica dos bens no recebimento, verificando a conformidade com as especificações, funcionalidades, acessórios, documentação, condições de conservação e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.	**Gestor/Fiscal do Contrato e ASIPEN**	Recusar os bens em desconformidade e solicitar sua correção ou substituição pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.	**Gestor/ Fiscal do Contrato**

Constatação de defeitos, falhas ou funcionamento inadequado da RPA somente durante sua utilização operacional.	A ocorrência poderá reduzir a disponibilidade e a confiabilidade do equipamento, prejudicando a execução das atividades de monitoramento, observação e obtenção de informações desenvolvidas pela ASIPEN, além de demandar a retirada temporária do equipamento de operação.	4	5	Alto	Realizar testes de funcionamento durante o recebimento, abrangendo, conforme aplicável, autonomia das baterias, sistema de transmissão, captura de imagens e vídeos, controle remoto, estabilização, sensores, armazenamento e demais funcionalidades previstas no Termo de Referência.	. **Gestor/Fiscal do Contrato, ASIPEN e SRT/SEAP**	Acionar a garantia contratual para realização de reparo ou substituição do equipamento ou componente defeituoso, conforme o caso, observados os prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual.	**Gestor/Fiscal do Contrato**
Atraso na entrega da RPA e de seus respectivos acessórios em relação ao prazo estabelecido na contratação.	O atraso poderá postergar a disponibilização do equipamento à ASIPEN, comprometendo o cronograma de implementação da solução e, eventualmente, a execução das ações vinculadas ao Convênio Federal nº 936597/2022.	3	5	Alto	Estabelecer prazo de entrega claro no instrumento convocatório e no contrato; acompanhar sistematicamente o cumprimento do cronograma; manter comunicação com a Contratada quanto à previsão de entrega; e adotar medidas de acompanhamento capazes de identificar antecipadamente eventual risco de atraso.	**Gestor/Fiscal do Contrato**	Notificar a Contratada para regularização da entrega, analisar as justificativas apresentadas e, quando caracterizada responsabilidade da Contratada, adotar as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.	**Gestor/Fiscal do Contrato**

Entrega da RPA sem a comprovação da homologação ou regularidade perante a ANATEL, quando exigível.	A ausência de regularidade poderá impedir ou restringir a utilização regular dos recursos de radiofrequência do equipamento, ocasionando a necessidade de regularização ou substituição do bem e possível atraso em sua disponibilização para uso.	2	5	Alto	Prever expressamente no Termo de Referência a exigência de homologação aplicável e realizar, no recebimento, a conferência da documentação e da identificação do equipamento, inclusive quanto à correspondência entre o modelo entregue e a documentação apresentada.	**Gestor/Fiscal do Contrato e SRT/SEAP**.	Recusar o equipamento até que seja comprovada a regularidade exigida ou solicitar sua substituição por equipamento que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos, sem ônus adicional para a Administração.	**Gestor/Fiscal do Contrato**
Indisponibilidade ou desempenho insuficiente das baterias e dos respectivos dispositivos de carregamento.	A autonomia inferior à especificada poderá reduzir o tempo efetivo de operação da RPA, ocasionando interrupções ou limitações na execução das atividades de monitoramento e observação.	3	4	Alto	Conferir, no recebimento, a quantidade, integridade, compatibilidade e funcionamento das baterias, carregadores e demais componentes destinados à alimentação do equipamento, bem como verificar o atendimento à autonomia mínima estabelecida..	**Gestor/Fiscal do Contrato e ASIPEN**	Acionar a garantia para reparo ou substituição das baterias, carregadores ou componentes que apresentem defeito ou desempenho incompatível com os requisitos contratados.	**Gestor/Fiscal do Contrato**
Ausência, incompatibilidade ou inadequação dos acessórios necessários ao funcionamento e à utilização da RPA..	A ausência ou incompatibilidade de acessórios poderá limitar funcionalidades, reduzir a disponibilidade operacional do equipamento ou impedir sua utilização nas condições previstas no planejamento da contratação.	3	4	Alto	Conferir, no recebimento, a quantidade, integridade, compatibilidade e funcionamento dos acessórios previstos no Termo de Referência, incluindo baterias, carregadores, cabos, hélices, filtros, dispositivos de proteção, armazenamento e transporte.	**Gestor/Fiscal do Contrato e ASIPEN**	Solicitar à Contratada o fornecimento ou a substituição dos acessórios faltantes, incompatíveis ou inadequados, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições contratuais.	**Gestor/Fiscal do Contrato**

Fornecimento de equipamento com características técnicas inferiores às exigidas, apesar da documentação apresentada indicar aparente conformidade.	A divergência entre a documentação apresentada e o equipamento efetivamente entregue poderá resultar no fornecimento de solução com desempenho inferior ao necessário, comprometendo a finalidade da contratação e gerando necessidade de substituição.	**2**	**5**	**Alto**	Analisar previamente a documentação técnica apresentada e, durante o recebimento, confrontar as características do equipamento, modelo, identificação e componentes com a proposta aceita e as especificações do Termo de Referência.	**SRT/SEAP e Gestor/Fiscal do Contrato**	Realizar diligências e verificações técnicas complementares e, constatada a desconformidade, recusar o equipamento e exigir sua substituição por outro que atenda integralmente aos requisitos contratados, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.	**Gestor/Fiscal do Contrato**
Inadequada conservação, transporte ou acondicionamento da RPA e de seus acessórios até o local de entrega.	A ocorrência poderá provocar danos físicos ou funcionais ao equipamento e aos acessórios, comprometendo sua integridade, desempenho e vida útil, além de ocasionar atraso decorrente da necessidade de substituição.	**2**	**4**	**Médio**	Exigir que o transporte e o acondicionamento sejam realizados de forma adequada, preservando a integridade dos bens e suas condições originais até o efetivo recebimento pela Administração.	**Contratada e Gestor/Fiscal do Contrato**	Recusar os bens que apresentem avarias ou sinais de danos decorrentes do transporte ou acondicionamento e exigir sua substituição, sem ônus adicional para a Administração.	] **Gestor/Fiscal do Contrato**
Ausência ou insuficiência da documentação técnica necessária à utilização, manutenção e comprovação das características da RPA.	A ausência de manuais, documentos técnicos ou informações necessárias poderá dificultar a adequada utilização, configuração, conservação e manutenção do equipamento, além de prejudicar a verificação de sua conformidade.	**2**	**4**	**Médio**	Exigir a entrega dos manuais, documentos técnicos, informações de garantia e demais documentos previstos no Termo de Referência, preferencialmente em língua portuguesa quando aplicável.	**Gestor/Fiscal do Contrato, ASIPEN e SRT/SEAP**	Solicitar à Contratada o fornecimento dos documentos faltantes ou complementares antes da conclusão do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a Administração.	**Gestor/Fiscal do Contrato**

Inobservância dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à utilização da RPA.	A utilização do equipamento em desconformidade com as normas aplicáveis poderá ocasionar restrições operacionais, responsabilizações administrativas e prejuízos à execução regular das atividades pretendidas.	**2**	**5**	Alto	Prever no Termo de Referência a observância das normas e orientações dos órgãos competentes aplicáveis à operação da RPA, bem como orientar os responsáveis pela utilização quanto aos procedimentos e autorizações eventualmente necessários.	**ASIPEN, SRT/SEAP e Gestor/Fiscal do Contrato**	Suspender a utilização do equipamento na situação irregular, promover a regularização necessária e adotar as providências administrativas pertinentes antes do restabelecimento da operação.	**ASIPEN e unidade competente da SEAP/MA**

A Matriz de Riscos constitui instrumento utilizado para avaliar e classificar os riscos identificados na contratação, permitindo estabelecer, de forma objetiva, o grau de atenção e tratamento necessário para cada evento. A classificação resulta do cruzamento entre a probabilidade de ocorrência do risco e o impacto que sua materialização poderá produzir sobre a contratação.

Para a probabilidade, são atribuídos valores de 1 a 5, conforme a possibilidade estimada de ocorrência do evento: 1 – Raro; 2 – Pouco Provável; 3 – Provável; 4 – Muito Provável; e 5 – Praticamente Certo. Já o impacto também é graduado em escala de 1 a 5, variando de Muito Baixo (1) a Muito Alto (5), considerando a extensão dos efeitos que o risco poderá causar sobre o fornecimento dos equipamentos, os resultados pretendidos e as atividades institucionais da SEAP/MA.

O nível de risco é obtido pelo cruzamento dessas duas dimensões na matriz. Assim, quanto maior a probabilidade de ocorrência e/ou maior o impacto potencial, maior será a classificação atribuída ao risco. A matriz contempla, portanto, quatro níveis de tratamento: Baixo, Médio, Alto e, quando aplicável, Muito Alto, permitindo à Administração priorizar os riscos que demandam medidas preventivas e de contingência mais rigorosas.

Para esta contratação, a matriz deve ser interpretada como ferramenta de priorização e gestão, e não apenas como mecanismo de classificação. Os riscos classificados como Baixos podem ser acompanhados mediante controles ordinários; os Médios demandam medidas preventivas e monitoramento; os Altos requerem tratamento prioritário e acompanhamento mais próximo; enquanto os Muito Altos, quando identificados, exigem medidas imediatas e reforçadas para redução da exposição da Administração.

Dessa forma, a metodologia adotada permite relacionar cada risco às respectivas ações preventivas e de contingência, aos responsáveis por sua implementação e ao nível de acompanhamento necessário, contribuindo para uma condução mais segura, controlada e previsível da contratação da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) destinada à Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, em atendimento às necessidades institucionais de inteligência, monitoramento e apoio às ações de segurança penitenciária.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ___/2026 – SEAP/MA.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM COMUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E A EMPRESA _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/MA**, CNPJ nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada por seu Secretário, portador do RG de nº____ e CPF nº _____ , e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu representante legal, _____ , RG n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM COMUM**, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 18/2026-SEAP**, com base na **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022**, Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, Lei Estadual nº 10.403/2015, **Decreto**

Estadual nº 38.134/2023, Decreto Estadual nº 33.332/2017, Decreto Estadual nº 24.629/2008, Instrução Normativa SEAP/MA nº 112/2025 e as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, às condições impostas pelo edital licitatório, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo SEI nº 2025.560101.14359/SEAP**, **STARTGOV/SEAP/03127/2026,** submetendo-se às cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a aquisição de Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) ,** conforme planilha abaixo, condições dispostas no edital (e anexos) e na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃ TÉCNICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)	UNID	QTD.
	AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA – ARP (DRONES): **1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** Tempo de voo médio: No mínimo, 30 min; Faixa de Transmissão média: No mínimo, até 10 km OcuSync 2.0); Sensor: ½" CMOS - 48 Megapixels, no mínimo; Modo de cor: D-Cinelike, no mínimo; HDF no mínimo; Vídeo Bitrate: No mínimo, 120 mbps; Resolução de Vídeo: 4K@60fps, 1080P@ mínimo; Resolução de Foto: 48 MP, no mínimo; Funções: No mínimo, 8K Hyperlapse, Focus Tra Photo, HDR Panoramas; Prevenção de obstáculos: Para a frente, para trás e para baixo; Armazenamento Interno: No mínimo, 8 GB. **2. ACESSÓRIOS:** 01 controle remoto, 03 baterias de voo inteligente, • 01 carregador bivolt de carregamento para 03 baterias, • 01 hub de carregamento para 03 baterias, • 01 adaptador de bateria para Power Bank, • 01 case com 03 filtros ND (16/64/256), • 06 pares de hélices (12 unidades), • 01 protetor de gimbal, • 02 sticks para rádio controle • 01 cabo RC (USB Type-C), • 01 cabo RC (Micro USB), • 01 cabo RC (Lightning), • 01 cabo tipo C, • 01 bolsa para transporte, • 01 conjunto de manuais em português. 3. No momento da entrega, a Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) deve estar homologada ANATEL, de acordo com as normas vigentes. 4. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES	**UND**	**4**

2	**AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA – ARP (DRONES) - (COTA RESERVA DE 25%)** **1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** • Tempo de voo médio: No mínimo, 30 min; • Faixa de Transmissão média: No mínimo, até 10 km OcuSync 2.0); • Sensor: ½" CMOS - 48 Megapixels, no mínimo; • Modo de cor: D-Cinelike, no mínimo; • HDF no mínimo; • Vídeo Bitrate: No mínimo, 120 mbps; • Resolução de Vídeo: 4K@60fps, 1080P@ mínimo; • Resolução de Foto: 48 MP, no mínimo; • Funções: No mínimo, 8K Hyperlapse, Focus Tra Photo, HDR Panoramas; • Prevenção de obstáculos: Para a frente, para trás e para baixo; • Armazenamento Interno: No mínimo, 8 GB. **2. ACESSÓRIOS:** • 01 controle remoto, • 03 baterias de voo inteligente, • 01 carregador bivolt de carregamento para 03 baterias, • 01 hub de carregamento para 03 baterias, • 01 adaptador de bateria para Power Bank, • 01 case com 03 filtros ND (16/64/256), • 06 pares de hélices (12 unidades), • 01 protetor de gimbal, • 02 sticks para rádio controle • 01 cabo RC (USB Type-C), • 01 cabo RC (Micro USB), • 01 cabo RC (Lightning), • 01 cabo tipo C, • 01 bolsa para transporte, • 01 conjunto de manuais em português. 3. No momento da entrega, a Aeronave Remotamente Pilotada (ARP) deve estar homologada ANATEL, de acordo com as normas vigentes. 4. GARANTIA DE, NO MÍNIMO, 12 MESES	**UND**.	**1**

CLÁUSULA 2ª. DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato é de R$_____, sendo referente ao (s) LOTE(S)_____ adjudicado (s) à contratada.

CLÁUSULA 3ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 56.000 – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.
Unidade Orçamentária: 56101 – SEAP
Função: 14.
Subfunção: 421
Programa: 0554
Ação: 4687 – Modernização da Gestão
Subação:22776 - Material Permanente -Convênio -936597/2022 - VALOR DISPONÍVEL NO PLANO DE TRABALHO R$ 82.655,48
Natureza da Despesa:44.90.52.33 – **Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto**
Grupo Programação Financeira: 004 Investimento
Fonte: 2.700.936597 - Superávit do Convênio 936597/2022

CLÁUSULA 4ª. DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Edital (e anexos) do certame em epígrafe no preâmbulo deste instrumento contratual;

II – Melhor proposta de preços ofertada pela contratada e documentos anexos a ela;

CLÁUSULA 5ª. DA VIGÊNCIA

§1º O contrato administrativo a ser firmado por esta Secretaria entrará em vigor na data de sua assinatura e findará no fim do exercício financeiro do ano da assinatura do contrato, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, prorrogável na forma art. 107 desta Lei.

§2º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§3º Após o interregno de um ano, e atendidos os requisitos previstos em lei, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Quando constatado a ocorrência de atraso na execução de serviços da planilha orçamentária, por culpa da Contratada, estes não serão reajustados.

CLÁUSULA 6ª. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e dos respectivos acessórios, objeto desta contratação, será realizado de forma provisória e definitiva, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, requisitos de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

§1º. A entrega da RPA e de seus respectivos acessórios será realizada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo o conjunto fornecido atender integralmente às especificações técnicas e aos requisitos definidos para a contratação, inclusive quanto à homologação perante a ANATEL, documentação, integridade física, funcionamento dos componentes e disponibilidade dos acessórios previstos.

§2º. A quantidade total indicada corresponde ao quantitativo máximo estimado para a contratação, não implicando obrigação da Administração de promover sua aquisição integral. Eventual aquisição em quantidade inferior à estimada não ensejará à Contratada direito à indenização, compensação ou pagamento relativo aos itens que não forem efetivamente adquiridos.

§3º. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade técnica e funcional da RPA e dos acessórios com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive quanto ao funcionamento dos principais sistemas e componentes, qualidade dos registros de imagem, comunicação entre a aeronave e o controle remoto, baterias e demais funcionalidades exigidas.

§4º. LOCAL: Os bens objeto desta contratação deverão ser entregues à Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, localizada na Rua Gabriela Mistral, nº 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65045-070, ou a servidor formalmente designado para o recebimento e acompanhamento da entrega, mediante Portaria expedida pela SEAP/MA.

§5º. A contratada deverá respeitar ao horário de 08:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira.

§6º. A Secretaria demandará a entrega dos materiais por meio de Ordem de Fornecimento, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total, a ser assinada pelo superior hierárquico do gestor do contrato (ou comissão gestora), o qual será designado por meio de portaria e deverá diligenciar para a devida execução contratual.

§7º. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, a entrega da Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) e dos respectivos acessórios deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da referida Ordem de Fornecimento, salvo quando a Administração solicitar, de forma expressa, a entrega em caráter de urgência, hipótese em que o prazo será reduzido para 10 (dez) dias úteis, desde que previamente acordado com a Contratada e observadas as condições de disponibilidade do objeto. A Contratada deverá comunicar à Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a data e o horário previstos para a entrega, a fim de possibilitar o planejamento do recebimento, a conferência do objeto e o acompanhamento da fiscalização.

§8º. Os equipamentos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido, devidamente acondicionados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados da documentação e dos acessórios necessários à sua utilização, observadas integralmente as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

§9º. A Contratada, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos para a entrega do item previsto, deverá ser devidamente justificado e comprovado, comunicando à administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) anteriormente a data de execução.

§10. Compreende-se como cumprimento da execução a disponibilização do objeto demandado pela Ordem de Fornecimento.

§11. A Aeronave Remotamente Pilotada – RPA (Drone) deverá ser entregue em estrita conformidade com as especificações técnicas, características, requisitos de desempenho, acessórios, condições de funcionamento e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) a aeronave deverá ser nova, de primeiro uso, sem utilização anterior em operações comerciais ou institucionais, e entregue em perfeitas condições de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos usados, seminovos, recondicionados, remanufaturados ou que tenham sido submetidos a processo de reutilização ou recuperação que descaracterize sua condição de produto novo;

b) a RPA deverá apresentar desempenho, estabilidade, confiabilidade e características operacionais compatíveis com as atividades de monitoramento, observação e obtenção de informações desenvolvidas pela Assessoria de Inteligência do Sistema Penitenciário – ASIPEN/SEAP/MA, observadas as condições de operação estabelecidas pelos órgãos competentes;

c) o equipamento deverá possuir capacidade de captação de imagens e vídeos em alta resolução, com características técnicas compatíveis com as especificações estabelecidas no ANEXO I, de modo a proporcionar registros visuais adequados às atividades de observação, monitoramento e produção de informações;

d) o sistema deverá permitir transmissão de imagens e vídeos em tempo real, com alcance e estabilidade de comunicação compatíveis com os parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, possibilitando o acompanhamento remoto das atividades realizadas com a aeronave;

e) a aeronave deverá possuir sistema de estabilização de imagem e recursos de captura compatíveis com a finalidade do objeto, incluindo as funcionalidades especificadas no ANEXO I ou recursos equivalentes ou superiores que proporcionem resultado operacional compatível;

f) o equipamento deverá possuir sistema de detecção e prevenção de obstáculos, contemplando, no mínimo, os sentidos frontal, traseiro e inferior, de forma a ampliar a segurança da operação e reduzir os riscos de colisão durante os voos;

g) a RPA deverá apresentar autonomia mínima de voo de 30 (trinta) minutos por bateria, conforme especificação estabelecida no ANEXO I, devendo o conjunto fornecido contemplar as baterias e os demais acessórios necessários à adequada utilização do equipamento;

h) a solução deverá possuir portabilidade e mobilidade compatíveis com a natureza das atividades da ASIPEN/SEAP/MA, permitindo seu transporte e rápida preparação para utilização em diferentes unidades prisionais e locais de interesse operacional;

i) a RPA e seus componentes deverão ser entregues com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo controle remoto, baterias, carregadores, hub de carregamento, adaptadores, hélices sobressalentes, filtros, cabos, protetores, bolsa ou case para transporte e demais itens expressamente relacionados no ANEXO I;

j) os acessórios fornecidos deverão ser compatíveis com a aeronave e com o sistema de controle correspondente, devendo ser originais de fábrica ou compatíveis e adequados ao funcionamento seguro do equipamento, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

k) a aeronave, o controle remoto, as baterias, o sistema de captura de imagens e os demais componentes deverão ser entregues sem vícios, defeitos, avarias ou quaisquer condições que comprometam seu funcionamento, desempenho, segurança ou vida útil, devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes de transporte e armazenamento;

l) a RPA deverá ser entregue acompanhada dos respectivos manuais, documentação técnica e orientações de operação e manutenção fornecidos pelo fabricante, preferencialmente em língua portuguesa ou, quando disponibilizados pelo fabricante exclusivamente em meio eletrônico, em formato digital acessível;

m) no momento da entrega, a RPA e os equipamentos de radiofrequência que integrem a solução deverão estar devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando sujeitos à homologação, em conformidade com a regulamentação vigente;

n) a utilização da RPA deverá observar a legislação e os regulamentos aplicáveis à operação de aeronaves remotamente pilotadas, especialmente aqueles expedidos pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, incluindo as autorizações, cadastros e procedimentos eventualmente exigidos para cada operação;

o) a Contratada deverá assegurar que o equipamento fornecido disponha de firmware, sistemas e componentes necessários ao seu funcionamento regular, entregando-o em condições de operação e sem bloqueios ou limitações decorrentes de configurações inadequadas de fábrica;

p) quando houver necessidade de atualização de firmware ou software indispensável ao funcionamento regular do equipamento durante o período de garantia, a Contratada deverá orientar a Administração quanto aos procedimentos necessários, observadas as condições e limitações estabelecidas pelo fabricante;

q) a RPA deverá ser fornecida com baterias adequadas e em condições apropriadas de utilização, acompanhadas dos respectivos acessórios de carregamento, devendo ser observadas as orientações do fabricante quanto à utilização, armazenamento, recarga e conservação;

r) os componentes sujeitos a desgaste ou substituição, especialmente hélices, baterias e demais elementos consumíveis ou de manutenção, deverão ser compatíveis com o equipamento fornecido e observar as especificações do fabricante, de modo a não comprometer a segurança ou o desempenho da aeronave;

s) a solução deverá observar, quando aplicável, normas técnicas e regulamentações pertinentes à segurança, compatibilidade eletromagnética, radiofrequência, operação e utilização do equipamento, bem como demais requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores competentes;

t) a utilização das imagens e demais informações produzidas pela RPA deverá observar as normas legais e institucionais aplicáveis à segurança da informação, proteção de dados, sigilo e tratamento de informações, especialmente quando os registros obtidos puderem conter informações de caráter restrito ou dados pessoais;

u) a solução deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente as disposições da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como as normas pertinentes ao descarte ambientalmente adequado de baterias, componentes eletrônicos e demais resíduos decorrentes de sua utilização;

v) a Contratada deverá assegurar garantia integral do equipamento e de seus componentes, pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, abrangendo, quando cabível, peças, componentes, mão de obra e demais providências necessárias ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, sem ônus adicional para a Administração;

w) durante o período de garantia, deverão ser assegurados suporte técnico e manutenção corretiva, compreendendo, conforme a necessidade, diagnóstico de falhas, orientação técnica, reparo, substituição de componentes defeituosos e demais providências necessárias ao restabelecimento do funcionamento adequado do equipamento;

x) a assistência técnica deverá ser prestada pelo fabricante ou por rede de assistência técnica autorizada ou tecnicamente habilitada,

observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;

y) constatado defeito ou falha coberta pela garantia que comprometa o funcionamento da aeronave, a Contratada deverá adotar as providências necessárias para seu reparo ou substituição, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da contratação;

z) a Contratada deverá disponibilizar, quando solicitada pela Administração, informações técnicas necessárias à identificação e ao adequado gerenciamento do equipamento, incluindo fabricante, modelo, número de série, identificação das baterias e demais elementos pertinentes ao controle patrimonial e à manutenção;

aa) os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser interpretados como parâmetros mínimos de desempenho e funcionalidade, admitindo-se equipamentos que apresentem características equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente atendam à finalidade pretendida e aos demais requisitos da contratação;

ab) a execução do fornecimento deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa, de modo que os requisitos estabelecidos sejam suficientes para assegurar a funcionalidade, segurança e confiabilidade necessárias à utilização institucional da RPA, sem impor restrições desnecessárias à competitividade da contratação.

§12. Caso os equipamentos entregues apresentem desconformidade com as especificações técnicas, características ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, a Administração poderá recusá-los, total ou parcialmente, devendo a Contratada providenciar sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§13. Poderão, ainda, ser recusados no ato do recebimento os equipamentos que apresentarem avarias, defeitos, vícios de qualidade ou divergências de quantidade, quando decorrentes de fabricação, acondicionamento, transporte inadequado ou qualquer outra circunstância que comprometa sua integridade ou conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§14. Os equipamentos serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante a emissão do respectivo Termo ou documento de Recebimento Provisório, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, ocasião em que será realizada a conferência inicial, ficando a aceitação definitiva condicionada à posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

§15. Na hipótese de serem entregues equipamentos com características similares ou superiores às especificadas na proposta vencedora ou neste Termo de Referência, sua aceitação somente poderá ocorrer quando houver compatibilidade integral com a finalidade da contratação, inexistência de prejuízo à Administração e conveniência administrativa devidamente motivada. Nessa situação, o responsável pelo recebimento deverá registrar e fundamentar a decisão nos autos, com a correspondente comprovação das características do equipamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos ou problemas posteriormente identificados.

§16. O recebimento definitivo dos equipamentos será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente que ateste o atendimento integral das exigências contratuais. A aceitação definitiva ficará condicionada à verificação da qualidade, quantidade, integridade e conformidade dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive após a realização de eventuais substituições, reparos ou correções determinadas pela Administração.

§17. Os prazos estabelecidos nos dois subitens anteriores poderão ser prorrogados, mediante justificativa devidamente fundamentada e registrada nos autos do processo administrativo, quando as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem, observadas as disposições do § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§18. O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exime a Contratada de sua responsabilidade pela adequada execução do contrato, nem afasta sua obrigação de reparar eventuais vícios, defeitos, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento em desconformidade com as condições contratadas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

§1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, Edital, contrato e em sua proposta vencedora, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local, constantes neste termo de referência, e ainda, no que couber, na proposta de preço vencedora;

b) Prever, em seu orçamento, todas as despesas diretas e indiretas, assim como possíveis e eventuais que possam surgir para a completa execução do objeto;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei Federal nº 8.078/1990, e ainda, sendo obrigado a substituir, reparar ou corrigir o objeto com avarias ou defeitos, às suas expensas, conforme estabelecido no termo de referência;

d) Substituir, reparar ou corrigir a entrega do objeto, às suas expensas, conforme fixado no termo de referência e nos termos da lei;

e) Comunicar à Contratante qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

h) É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e ainda, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, sem qualquer prejuízo à execução do objeto pactuado, por fim, com a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, **nem subcontratar a execução contratual a que está obrigada, com exceção do transporte até o local de entrega, todavia, mantendo-se totalmente responsável pelas condições em que o objeto for recebido**;

j) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021";

k) Ainda que seja efetuada uma subcontratação não prevista neste termo de referência, ou seja, irregular, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas condutas adotadas;

l) Respeitar as normas e os procedimentos de controle de acesso às dependências da Contratante;

m) Manter seus colaboradores identificados por crachá, não apenas quando da entrega dos bens, mas, também, quando adentrarem às dependências da SEAP/MA;

n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

p) Nos casos em que se entender necessário, a administração poderá solicitar a comprovação da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

t) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º Além das disposições deste termo de referência, a **Contratante** se obriga a respeitar todas as determinações legais, e ainda**:**

a) Receber o objeto no prazo e nas condições ora estabelecidas;

b) Verificar, minuciosamente e no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes no termo de referência, na proposta de preços e no projeto aprovado;

c) Comunicar à Contratada, por meio de notificação extrajudicial (a ser enviada via intimação pessoal, AR ou e-mail), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para fins de substituição, reparo ou correção;

d) Gerenciar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de gestor (ou comissão gestora) ou fiscal (ou comissão fiscal) do contrato, especialmente designado através de portaria administrativa, nos termos da Instrução Normativa nº 24/2019-SEAP/MA;

e) Apurar a responsabilidade da Contratada por descumprimento contratual, podendo aplicar as penalidades administrativas previstas no termo de referência, observando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa;

f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021;

g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução da ordem de fornecimento, conforme previsões do instrumento convocatório;

h) Disponibilizar a documentação e as informações que se fizerem necessárias à execução contratual;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que:

j.1) A administração terá o prazo de **1 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do **parágrafo único, art. 123 da Lei 14.133/2021**;

j.2) Em igual prazo do subitem acima, a administração responderá sobre eventuais pedidos de repactuação de preços,

reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feito pelo Contratado (**art. 92, inc. X e XI da lei 14.133/2021**);

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 8ª. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

§1º Em atenção ao disposto no **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **fiscal (ou comissão) do contrato**, ou pelos respectivos substitutos, observando-se o disciplinado nos artigos **16, 17, 18 e 19 do Decreto Estadual nº 38.134/2023**, sem prejuízo do previsto na Instrução Normativa nº **24/2019-SEAP/MA**.

§2º Em face da natureza da aquisição do objeto, o gerenciamento e/ou a fiscalização do contrato deverão ser realizados, obrigatoriamente, por pelo menos **01 (um) servidor/colaborador lotado na SRT/SEAP - SUPERVISÃO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS**, a ser designado nos moldes da Instrução Normativa n° 24/2019-SEAP.

§3º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§4º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§5º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§6º Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

§7º Demais regras e procedimentos quanto à fiscalização técnica, administrativa e gestão contratual estão devidamente detalhados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 9ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado do Maranhão (SIGEF) do Governo Estadual do Maranhão, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

§2º Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.

§3º O pagamento deverá ser efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data **do ateste pela administração, quando da entrega efetiva do produto**.

§4º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§5º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento, conforme banco, agência e conta corrente detalhados na proposta de preços da contratada.

§6º Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante da SEAP/MA atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

§7º A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o setor requisitante e/ou via protocolo na SEDE DA SEAP/MA.

§8º A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

§9º DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

a) A data de emissão posterior à emissão da nota de empenho

b) O CNPJ e o endereço desta SEAP/MA, conforme previsto na Nota de Empenho

c) O CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao empenho.

CLÁUSULA 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º No que diz respeito à fase contratual, sem prejuízo de qualquer outro descumprimento de regra estabelecida no termo de referência, Edital ou neste contrato, **a empresa Contratada** poderá responder pelas seguintes condutas:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013**;

§2º O cometimento de qualquer uma das infrações descritas acima sujeitará a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às seguintes sanções**:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

d) Multa:

d.1) Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do item/lote contratado;

d.2) Multa moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, momento em que poderá ser caracterizado, respectivamente, a inexecução parcial ou total do contrato, e ainda, motivada a rescisão do termo contratual;

§3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)**

§4º Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, ou seja, será referenciada somente ao valor restante do contrato.

§5º Ambos os casos de multa compensatória poderão ser aplicados cumulativamente à multa moratória.

§6º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).**

§7º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21)**

§8º Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

§9º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia **(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**).

§10 A apuração de responsabilidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e ainda, subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784/1999, na Lei Estadual nº 10.217/2015, sem prejuízo do disciplinado na Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP.

§11 Excepcionalmente, se, durante o processo de apuração de responsabilidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada **pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**.

§12 Igualmente, caso haja indícios de danos ao erário, estas deverão ser comunicadas à autoridade superior deste Órgão, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual tomada de providências preliminares ou instauração de tomada de contas especial – TCE, nos termos do Art. 3º e 5º da Instrução Normativa nº 50/2017-TCE/MA.

§13 O processamento do PAR ou da TCE são independentes e podem ocorrer simultaneamente.

§14 A autoridade competente para proferir decisão de aplicação da sanção administrativa levará em consideração o disposto no **§8º**, observando em todo caso o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

§15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§16 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou depositados em conta do Fundo Penitenciário Estadual (a ser informada, sendo o caso), ou solucionados por transação administrativa devidamente decididas pela autoridade competente, ou recolhidos em favor do Estado do Maranhão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for

o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Estadual e cobrados judicialmente, observando o disciplinado no **art. 156, §8º da Lei nº 14.133 de 2021.**

§17 O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. **(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.**

§18 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§19 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante **(art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

CLAUSULA 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º A **extinção do contrato** poderá ser:

I - Determinada por **ato unilateral** e escrito da **SEAP/MA**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§3º A extinção determinada por ato unilateral da **SEAP/MA** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, além de análise prévia pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e reduzidas a termo no respectivo processo.

§4º Nos demais casos de extinção, observar-se-á o previsto nos artigos **138 e 139 da Lei nº 14.133/21**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

§5º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do **desequilíbrio econômico-financeiro**, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório **(art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).**

CLÁUSULA 12. DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.**

§2º O Contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. **125 da lei 14.133 de 2021**.

§3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.**

CLAÚSULA 13. REAJUSTE

§1º Em regra, os preços estipulados neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de **01(um) ano**, contado da data limite para a apresentação do orçamento, não obstante, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer **reajuste em sentido estrito** após o interregno do retromencionado prazo de **01 (um) ano**, aplicando-se o índice **IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou seja, apenas em relação ao saldo contratual, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

§2º A inércia da contratada resulta na decadência do direito ao reajuste.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de **01 (um) ano** será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§4º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§6º Qualquer outra forma de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tais como, **repactuação e recomposição,** e ainda, quaisquer outras adequações que se fizerem necessárias, deverão ser objetivamente demonstradas pela Contratada, além de minuciosamente analisadas pela Assessoria Jurídica e pelo Controle Interno, e decididas pela autoridade máxima desta SEAP/MA ou substituto legal, **observando o disciplinado na lei 14.133/2021.**

§7º Em regra, as alterações contratuais serão precedidas de aditivo contratual, podendo, a depender de sua complexidade e de sua repercussão nos valores e prazos contratuais, serem efetivadas via apostilamento.

CLAÚSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na **Lei nº 14.133 de 2021** , sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e princípios gerais aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA 15. DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133, de 2021**

CLÁUSULA 16. DO FORO

Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito **o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão**. E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

São Luís/MA, ... de ..... de 202__ CONTRATANTE CONTRATADA

[1] ***As infrações e penalidades dispostas neste item se referem especialmente às disposições dos atos pertinentes à licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.***

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA BIANCA LOBATO FIGUEREIDO**, **ESPECIALISTA PENITENCIÁRIO(A)-JURÍDICO(A)**, em 04/11/2026, às 10:39, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ma.gov.br/autenticidade informando o código verificador **018375915** e o código CRC **3073CA8D**.